

## MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS 12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)



## **BOLETIM INFORMATIVO Nº 06**

(Junho/2018)

## FALE COM A 122 ICFEx

Correio Eletrônico: 12icfex@sef.eb.mil.br

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: (92) 3212-9556 (92) 3212-9557

Pág.2

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

# ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<u> 1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</u>	
1. Registro da Conformidade Contábil Mensal – "Junho/2018"	05
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	05
2. Tomada de Contas Especial	05
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	06
<ul> <li>a. Execução Orçamentária</li> <li>➢ Orientações sobre descentralização de recursos para o Apoio Administrativo – UGR 160073 – DGO - DIEx nº 274-SGS/SDIR/DIR, de 30 de maio de 2018 – ANEXO D.</li> </ul>	06
<ul> <li>b. Execução Financeira</li> <li>Pagamento de seguro obrigatório de veículos (DPVAT) – orientações - DIEx nº 180-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 07 junho de 2018 – ANEXO F.</li> <li>Orientação sobre pagamento de seguro obrigatório de veículos (DPVAT) – retificação - DIEx nº 191-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 14 junho de 2018 – ANEXO G.</li> <li>Módulo Administrador do SIGA - DIEx nº 324-S1/12ª ICFEx – CIRCULAR, de 29 de maio de 2018 – ANEXO L.</li> </ul>	06
<ul> <li>c. Execução Contábil</li> <li>Publicação de Portaria da SEF em BE - DIEx nº 173-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 04 junho de 2018 - ANEXO C.</li> <li>Projeto Esplanada Sustentável-PES - Circular - DIEx nº 660-S3/12ª ICFEx - CIRCULAR, de 20 de junho de 2018 - ANEXO P.</li> </ul>	06
<ul> <li>d. Execução de Licitações e Contratos</li> <li>Acórdão nº 650/2018 - TCU - Parâmetros para a fiscalização da execução contratual relativa aos serviços de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Resíduos Líquidos e Reciclagem - DIEx nº 148-SPE/CCIEx - CIRCULAR, de 05 junho de 2018 - ANEXO A.</li> <li>Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) - orientações - DIEx nº 172-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 04 junho de 2018 - ANEXO B.</li> <li>Entendimentos do TCU sobre temas relacionados a licitações - DIEx nº 193-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 14 de junho de 2018 - ANEXO M.</li> </ul>	06

Pág.3

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

➤ Aquisição de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios de valor elevado — orientações – DIEx nº 212-ASSE2/SSEF/SEF, de 20 de junho de 2018 — ANEXO N.				
➤ Divulgação da Diretriz Complementar à Portaria nº 440- Cmt Ex, de 23 de março de 2018 - DIEx nº 182-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 11 de junho de 2018 - ANEXO O.				
e. Pessoal				
➤ Parecer de Força Executória justiça estadual — margem consignável - DIEx nº 225-S6/Gab/CPEx, de 07 junho de 2018 — ANEXO E.				
➤ Férias não gozadas — EsPCEx - DIEx nº 151-ASSE1/SSEF/SEF — CIRCULAR, de 11 de junho de 2018 — ANEXO H.				
➤ Orientações - Saque Aux Fard (QE) - DIEx nº 254-S1/Gab/CPEx, de 6 de junho de 2018 - ANEXO I.	07			
➤ Dados obrigatórios da majoração do adicional de habilitação por equivalência de cursos no FAP CODOM CPEx - DIEx nº 269-S1/Gab/CPEx, de 13 de junho de 2018 – ANEXO J.				
➤ Tempo de serviço - DIEx nº 97-SIPPES/Gab/CPEx, de 11 de junho de 2018 - ANEXO K.				
f. Controle Interno	07			
2. Recomendações sobre Prazos	07			
2. Recomendações sobre Prazos 3. Soluções de Consultas	07 08			
3. Soluções de Consultas 4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações	08			
3. Soluções de Consultas 4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	08			
3. Soluções de Consultas 4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG 5. Mensagem SIAFI/SIASG	08			
3. Soluções de Consultas  4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG  5. Mensagem SIAFI/SIASG  4 Parte – ASSUNTOS GERAIS	08 13 14			
3. Soluções de Consultas  4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG  5. Mensagem SIAFI/SIASG  4 Parte – ASSUNTOS GERAIS  1. Geração de Senhas	08 13 14			
3. Soluções de Consultas  4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG  5. Mensagem SIAFI/SIASG  4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS  1. Geração de Senhas  2. Informações do tipo "Você sabia?	08 13 14			
3. Soluções de Consultas  4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG  5. Mensagem SIAFI/SIASG  4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS  1. Geração de Senhas  2. Informações do tipo "Você sabia?  ANEXOS  ANEXOS  ANEXOS  ANEXO A - Acórdão nº 650/2018 - TCU - Parâmetros para a fiscalização da execução ontratual relativa aos serviços de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Resíduos	08 13 14 17 18			

12ª ICFEx Continuação do B Info nº 06, de 08 de julho de 2018 Pág.4 Ch 12ª ICFEx

ANEXO D - Orientações sobre descentralização de recursos para o Apoio Administrativo – UGR 160073 – DGO - DIEx nº 274-SGS/SDIR/DIR, de 30 de maio de 2018.	26
ANEXO E - Parecer de Força Executória justiça estadual — margem consignável - DIEx nº 225-S6/Gab/CPEx, de 07 junho de 2018.	37
ANEXO F - Pagamento de seguro obrigatório de veículos (DPVAT) – orientações - DIEx nº 180-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 07 junho de 2018.	40
ANEXO G - Orientação sobre pagamento de seguro obrigatório de veículos (DPVAT) — retificação - DIEx nº 191-ASSE2/SSEF/SEF — CIRCULAR, de 14 junho de 2018.	42
ANEXO H - Férias não gozadas – EsPCEx - DIEx nº 151-ASSE1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 11 de junho de 2018.	43
ANEXO I - Orientações - Saque Aux Fard (QE) - DIEx nº 254-S1/Gab/CPEx, de 6 de junho de 2018.	51
ANEXO J - Dados obrigatórios da majoração do adicional de habilitação por equivalência de cursos no FAP CODOM CPEx - DIEx nº 269-S1/Gab/CPEx, de 13 de junho de 2018.	53
ANEXO K - Tempo de serviço - DIEx nº 97-SIPPES/Gab/CPEx, de 11 de junho de 2018.	55
ANEXO L - Módulo Administrador do SIGA - DIEx nº 324-S1/12ª ICFEx - CIRCULAR, de 29 de maio de 2018.	56
ANEXO M - Entendimentos do TCU sobre temas relacionados a licitações - DIEx nº 193-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 14 de junho de 2018.	58
ANEXO N - Aquisição de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios de valor elevado – orientações - DIEx nº 212-ASSE2/SSEF/SEF, de 20 de junho de 2018.	61
ANEXO O - divulgação da Diretriz Complementar à Portaria nº 440- Cmt Ex, de 23 de março de 2018 - DIEx nº 182-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 11 de junho de 2018.	63
ANEXO P - Projeto Esplanada Sustentável-PES — Circular - DIEx nº 660-S3/12ª ICFEx — CIRCULAR, de 20 de junho de 2018.	70

Pág.5

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx



## MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANCAS 12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

## 1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – "Junho / 2018"

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspetoria registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no sistema, no mês de junho de 2018, com 01(uma) UG, COM RESTRIÇÃO.

• 01 (uma) UG - Falta de registro da conformidade de registro de gestão em 06 Jun 17.

## 2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anual

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especial

Nada a considerar.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 06, de 08 de julho de 2018	Pág.6	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

## 3ª PARTE – Orientações Técnicas

## 1. Modificações de Rotinas de Trabalho

## a. Execução Orçamentária

➤ Orientações sobre descentralização de recursos para o Apoio Administrativo – UGR 160073 – DGO - DIEx nº 274-SGS/SDIR/DIR, de 30 de maio de 2018 – ANEXO D.

## b. Execução Financeira

- ➤ Módulo Administrador do SIGA DIEx nº 324-S1/12ª ICFEx CIRCULAR, de 29 de maio de 2018 ANEXO L.
- ➤ Pagamento de seguro obrigatório de veículos (DPVAT) orientações DIEx nº 180-ASSE2/SSEF/SEF CIRCULAR, de 07 junho de 2018 ANEXO F.
- ➤ Orientação sobre pagamento de seguro obrigatório de veículos (DPVAT) retificação DIEx nº 191-ASSE2/SSEF/SEF CIRCULAR, de 14 junho de 2018 ANEXO G.

## c. Execução Contábil

- ➤ Projeto Esplanada Sustentável-PES Circular DIEx nº 660-S3/12ª ICFEx CIRCULAR, de 20 de junho de 2018 ANEXO P.
- ➤ Publicação de Portaria da SEF em BE DIEx nº 173-ASSE2/SSEF/SEF CIRCULAR, de 04 junho de 2018 ANEXO C.

## d. Execução de Licitações e Contratos

- ➤ Acórdão nº 650/2018 TCU Parâmetros para a fiscalização da execução contratual relativa aos serviços de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Resíduos Líquidos e Reciclagem DIEx nº 148-SPE/CCIEx CIRCULAR, de 05 junho de 2018 ANEXO A.
- ➤ Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) orientações DIEx nº 172-ASSE2/SSEF/SEF CIRCULAR, de 04 junho de 2018 ANEXO B.
- ➤ Entendimentos do TCU sobre temas relacionados a licitações DIEx nº 193-ASSE2/SSEF/SEF CIRCULAR, de 14 de junho de 2018 ANEXO M.
- Aquisição de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios de valor elevado orientações DIEx nº 212-ASSE2/SSEF/SEF, de 20 de junho de 2018 ANEXO N.
- ➤ Divulgação da Diretriz Complementar à Portaria nº 440- Cmt Ex, de 23 de março de 2018 DIEx nº 182-ASSE2/SSEF/SEF CIRCULAR, de 11 de junho de 2018 ANEXO O.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 06, de 08 de julho de 2018	Pág.7	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

## e. Pessoal

- ➤ Parecer de Força Executória justiça estadual margem consignável DIEx nº 225-S6/Gab/CPEx, de 07 junho de 2018 ANEXO E.
- ➤ Férias não gozadas EsPCEx DIEx nº 151-ASSE1/SSEF/SEF CIRCULAR, de 11 de junho de 2018 ANEXO H.
- ➤ Orientações Saque Aux Fard (QE) DIEx nº 254-S1/Gab/CPEx, de 6 de junho de 2018 ANEXO I.
- ➤ Dados obrigatórios da majoração do adicional de habilitação por equivalência de cursos no FAP CODOM CPEx DIEx nº 269-S1/Gab/CPEx, de 13 de junho de 2018 ANEXO J.
- ➤ Tempo de serviço DIEx nº 97-SIPPES/Gab/CPEx, de 11 de junho de 2018 ANEXO K.

## f. Controle Interno

Nada a considerar.

## 2. Recomendações Sobre Prazos

Nada a considerar.

Pág.8

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

## 3. Soluções de Consultas

a) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 180-SPP/AjG/Base Adm, de 24 MAIO 18, consulta formulada pela 16ª Bda Inf Sl, versando sobre cálculo da cota-parte da assistência pré-escolar, realizando as seguintes considerações:





#### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (Estabelecimento Regional de Finanças da 12º Região Militar/1969)

DIEx nº 331-S1/12º ICFEx - CIRCULAR EB: 08261.004487/2018-78

Manaus, AM, 4 de junho de 2018.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva

Assunto: Assistência pré-escolar

Referência: DIEx nº 180-SPP/AjG/Base Adm, de 24 MAIO 18

Versa o presente sobre cálculo de assistência pré-escolar.

 Informo-vos que, conforme orientação do Relatório de Auditoria nº 02.004/2018, da UG 160537/167537 - Cmdo 16ª Bda Inf SI desta Setorial Contábil, remetido por meio do DIEx 396/S2/12ª ICFEx, de 07 Maio 18, a gratificação de localidade especial entra no cálculo para cota de assistência pré-escolar.

- 3. Tal assertiva é fundamentada no anexo A.6. ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR do Manual nº 1 - CPEx, no item A.6.5. Cálculo da Assistência Pré-escolar, que prevê o seguinte:
  - A.6.5. Cálculo da Assistência Pré-escolar
- a. o militar participará com cota-parte, com a sua anuência, consignada em folha de pagamento, com percentuais que variarão de 5% a 25% incidindo sobre o valor teto proporcional ao nível de sua remuneração, referente ao mês de competência da concessão do beneficio.

[...]

- e. O cálculo da Assistência Pré-escolar deverá ser realizado da seguinte maneira:
- 1) Cálculo da remuneração básica do militar

Combinado com o Art. 1º da MP 2.212-10 de 31 AGO 02:

Art. 1º A remuneração dos militares integrantes das Forças Armadas - Marinha, Exército e Aeronáutica, no País, em tempo de paz, compõe-se de:

I - soldo:

II - adicionais:

a) militar:

Pág.9

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

b	de.	hai	bil	ita	ção;

c) de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta Medida

#### Provisória:

- d) de compensação orgânica; e
- e) de permanência;
- III gratificações:
- a) de localidade especial; e
- b) de representação.
- 4. Diante do exposto, remeto-vos a presente resposta da consulta formulada no DIEx de referência para conhecimento e providências.
- 5. Por fim, esta Inspetoria recomenda que essa UG siga as recomendações finais do Relatório de Auditoria supracitado (fl 6/26) relativas ao pagamento de pessoal, ou seja, realizar as despesas a anular e recolher os valores pagos a maior para os militares na assistência pré-escolar.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"

12ª ICFEx Continuação do B Info nº 06, de 08 de julho de 2018 Pág.10

Ch 12ª ICFEx

b) Esta Setorial Contábil recebeu, por meio do DIEx nº 81-SPPMIL/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO, de 15 JUN 18, consulta formulada pelo HMAM, versando sobre pagamento de despesas de exercícios anteriores, devido ao acréscimo de percentual do adicional de tempo de serviço de militar, realizando as seguintes considerações:

#### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (Estabelecimento Regional de Finanças da 12º Região Militar/1969)

DIEx n° 380-S1/12° ICFEx EB: 08261.005113/2018-70

Manaus, AM, 20 de junho de 2018.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus

Assunto: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores — consulta Referência: DIEx nº 81-SPPMIL/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO, de 15 JUN 18

Anexos: 1) DIEx.026-18; e

- Aditamento\_n°\_045\_CDtr\_Tp\_SvSeç\_IPDCIPAS.
- 1. Instada a se manifestar, por intermédio do DIEx nº 81-SPPMIL/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO, de 18 JUN 18, sobre o pagamento de despesas de exercícios anteriores, devido ao acréscimo de percentual do adicional de tempo de serviço de militar dessa UG, esta Setorial Contábil faz as seguintes considerações:
- a. Sobre o adicional de tempo de serviço, a legislação que regula os direitos remuneratórios dos militares dispõe:

## MP 2215-10, de 31 de agosto de 2001

#### Art 3º Para os efeitos desta Medida Provisória entende-se como:

IV - adicional de tempo de serviço - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço, conforme regulamentação, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;

Art. 30. Fica extinto o adicional de tempo de serviço previsto na alínea "c" do inciso II do art. 1º desta Medida Provisória, assegurado ao militar o percentual correspondente aos anos de serviço a que fizer jus em 29 de dezembro de 2000.

### Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002

Art. 93. No cálculo dos anos de serviço do militar poderão ser computados os tempos de serviço previstos nos arts. 33, 36 e 37 da Medida

12a	ICEE,	,
ı z	II. FFA	

_	_			
n	-	~	1	1
М	я	σ		
	•		_	

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

Provisória nº 2.215-10, de 2001, e nos incisos I, III e VI do art. 137 da Lei nº 6.880, de 1980.

#### Portaria nº 466 do Cmt Ex, de 13 de setembro de 2001

Art. 3º Adicional de Tempo de Serviço é a parcela remuneratória mensal devida ao militar, à razão de um por cento do soldo de seu posto ou de sua graduação para cada ano de serviço.

Art. 4º De acordo com o capitulado no art. 30 da Medida Provisória (MP) nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, fica assegurado ao militar a percepção do Adicional de Tempo de Serviço, <u>com percentual correspondente aos anos de serviço a que fizer jus em 29 de dezembro de 2000.</u>

Art. 5º Para efeito do cômputo dos anos de serviço a que se refere o artigo anterior, devem ser considerados os seguintes períodos de tempo:

- (...) V tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado pelo militar anteriormente à sua incorporação, matrícula, nomeação ou reinclusão em qualquer organização militar, computado até 29 de dezembro de 2000. (grifo nosso)
- b. Como visto, para fins de pagamento de adicional de tempo de serviço aos militares que tiveram esse direito garantido pela MP 2.215-10, considera-se no cômputo dos anos de serviço o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado pelo militar anteriormente à sua incorporação.
- 2. Em relação ao exercício do direito em tela, a Secretaria de Economia e Finanças (SEF) tem se manifestado no sentido de que o acréscimo no adicional de tempo de serviço, em razão da consolidação do tempo de serviço público, anterior a 29 DEZ 2000, pode ser reconhecido a qualquer tempo, desde que o tempo de acréscimo seja devidamente averbado pelo órgão competente da Forca. Isso porque, por tratar-se de verba continuada, o direito à percepção do adicional de tempo de serviço se renova mês a mês, não ocorrendo prescrição do fundo de direito.
- 3. Resta claro que os acréscimos de tempo de serviço público averbados pela DCIPAS, em favor dos militares, devem ser computados para a consolidação dos anos de serviço para efeito da percepção do adicional de tempo de serviço de que trata a Portaria nº 466-Cmt Ex, de 2001. A questão a ser dirimida é se a averbação desse tempo de serviço passa a refletir no adicional de tempo de serviço a partir dessa averbação como tempo de serviço público, ou se os efeitos no adicional de tempo de serviço retroagem e, caso retroajam, se aplicar-se-ia à situação a prescrição quinquenal.
- 4. Para esta análise, cabe destacar a informação, contida na memória para decisão. dessa UG, anexa ao DIEx nº 81-SPPMIL/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO, de que o Aditamento nº 045 CDtr Tp Sv/Seç IP/DCIPAS ao Bol DGP nº 133, autorizou as referida averbação de acréscimo de tempo de serviço público em 22 NOV 17.

4 - 0	TORR
12ª	14 , 17, 17, 25
	1

Pág.12

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

- 5. Nesta senda, conforme posicionamento da SEF contido no DIEx nº 26-ASSE1/SSEF/SEF, de 31 JAN 18, anexo, sobre os acréscimos de anos de serviço, autorizados na forma da Portaria do Cmt Ex nº 466/2001, o direito à percepção do adicional de tempo de serviço surge, para aqueles militares que tiveram esse direito garantido pela MP nº 2.215-10/2001, com a averbação do respectivo acréscimo de tempo pelo órgão competente no âmbito da Força. Assim, não há que se falar em de valores retroativos anteriores à averbação do tempo de serviço público, pois a averbação do tempo de serviço promove efeitos para frente, nos casos em que esse ato administrativo gera o aumento do percentual no cálculo do adicional de tempo de serviço.
- 6. Nessa linha de entendimento, os interessados passaram a fazer jus ao acréscimo no cálculo dos anos de serviço para fins de pagamento de adicional de tempo de serviço, a partir da averbação desse período como "tempo de serviço público", ou seja, a partir do Aditamento nº 45 Cdtr Tp Sv/Seç IP/DCIPAS ao Bol DGP nº 133, de 22 NOV 17.
- 7. Desta forma, salvo melhor juízo, esta Inspetoria concorda com o posicionamento emitido no parecer contido no DIEx nº 81-SPPMIL/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO, de 18 JUN 18, pois, conforme entendimento já expedido pela SEF, a majoração do adicional de tempo de serviço é devida a partir de 22 de novembro de 2017, data em que houve a averbação pela DCIPAS desse período como tempo de serviço público, não havendo direito a valores retroativos, uma vez que, a partir da averbação do tempo de serviço público, anterior a 29 DEZ 2000, é que nasce o direito ao acréscimo do respectivo percentual no adicional de tempo de serviço dos militares que tiveram a percepção desse adicional assegurada pela MP nº 2.215-10/2001.

## ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel

Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 06, de 08 de julho de 2018	Pág.13	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

## 4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

Norma	Assunto	Fonte
Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018	Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993	http://www.planalto.gov.br/ccivi 1_03/_ato2015- 2018/2018/decreto/D9412.htm
Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018		https://www.comprasgovername ntais.gov.br/index.php/legislacao /instrucoes-normativas/911-in- sicaf
Decreto Nº 9.373, de 11 de maio de 2018	Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional	http://www.planalto.gov.br/ccivi 1_03/_ato2015- 2018/2018/decreto/D9373.htm
Portaria Nº 098-DGP/APG, de 14 de maio de 2018	Altera código e acresce novos códigos de habilitação ao Catalogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exercito Brasileiro, aprovado pela Portaria no 092- DGP, de 23 de maio de 2008	BE nº 21/2018, de 25 MAI 18

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 06, de 08 de julho de 2018	Pág.14	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

5. Mensagem SIAFI/SIASG

Assunto	Emissor	Msg SIASG Nr
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DGO	2018/0797221

MENSAGEM: 2018/0797221 DA EMISSORA 160073 DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA EM 07/06/18 AS 16:52: POR CLEIBER BRUNO FERREIRA SOUSA

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 160073 SGS-DGO

DO SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA AOS ORDENADORES DE DESPESA DAS UGE REF: DIEX N° 274-SGS/SDIR/DIR, 30 MAI 18.

#### \*\*\* CIRCULAR \*\*\*

- 1. INFORMO A V SA QUE ESTA DIRETORIA DESCENTRALIZOU CRÉDITOS PARA TODAS AS UNIDADES GESTORAS (UG) VISANDO ATENDER DESPESAS COM CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO E COM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADOS A COBRIR GASTOS ATÉ O ENCERRAMENTO DO PRESENTE EXERCÍCIO.
- 2. EM ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA REALIZADA NO TESOURO GERENCIAL E NO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO SAG, A DGO VERIFICOU A EXISTÊNCIA DE CONSIDERÁVEIS RECURSOS NA SITUAÇÃO DE DISPONÍVEIS (NÃO EMPENHADOS).
- 3. DO EXPOSTO E DE ACORDO COM O DOCUMENTO DA REFERÊNCIA, SOLICITO EFETUAR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS E PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO, PARA EMPENHAR >>> DE IMEDIATO <<< OS CRÉDITOS QUE, POR VENTURA, AINDA ESTEJAM DISPONÍVEIS.
- 4. O EMPREGO IMEDIATO DOS CRÉDITOS, ALCANÇANDO METAS PRÓXIMAS A 100%, TORNA-SE NECESSÁRIO PARA EFETIVAÇÃO DE NOVOS PLEITOS JUNTO AOS ORGÃOS DO GOVERNO FEDERAL.

BRASÍLIA/DF, 07 DE JUNHO DE 2018.

ESTARCK PEREIRA MOTTA - CEL SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 06, de 08 de julho de 2018	Pág.15	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

Assunto	Emissor	Msg SIASG Nr
INDISPONIBILIDADE DO COMPRASNET E SICAF	SEF	2018/0824208

MENSAGEM: 2018/0824208 DA EMISSORA 160073 DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA EM 14/06/18 AS 09:42: POR PAULO DE SOUZA MATTOS

ASSUNTO: INDISPONIBILIDADE DO COMPRASNET E SICAF - ASS2/SEF

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS AOS: SENHORES CHEFES DE ICFEX ASSUNTO: INDISPONIBILIDADE DO COMPRASNET E SICAF

RETRANSMISSÃO DA MENSAGEM SIASG N° 087965-DELOG/MPDG, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

1. TENDO EM VISTA A IMPORTÂNCIA DO ASSUNTO, ESTA SECRETARIA RETRANSMITE A MSG SIASG NR 087965-DELOG/MPDG, DE 11 JUN 18, COMO SE SEGUE:

"DEVIDO À IMPLANTAÇÃO DO SICAF 100% DIGITAL EM 25/06, O COMPRASNET E O SICAF ESTARÃO INDISPONÍVEIS A PARTIR DAS 19 HORAS DO DIA 22/06 ATÉ ÀS 08 HORAS DO DIA 25/06.

DESSE MODO, AS TRANSAÇÕES DOS DOIS SISTEMAS ESTARÃO INDIS-PONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS DAS UASGS E OS FORNECEDORES NESSE PERÍODO.

EM CASO DE DÚVIDAS, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO (0800 978 9001 OU HTTP://PORTALDESERVICOS.PLANEJAMENTO.GOV.BR).

## ATENCIOSAMENTE,

DEPARTAMENTO DE NORMAS E SISTEMAS DE LOGÍSTICAS"

2. DO EXPOSTO, ESSA ICFEX DEVERÁ DIFUNDIR O TEOR DA PRESEN-E MENSAGEM PARA TODAS AS UG VINCULADAS PARA QUE TOMEM AS PRO-IDÊNCIAS DECORRENTES.

BRASÍLIA - DF, 13 DE JUNHO DE 2017

GEN DIV RICARDO MARQUES FIGUEIREDO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 06, de 08 de julho de 2018	Pág.16	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

Assunto	Emissor	Msg SIASG Nr
DECRETO PRESIDENCIAL - "CIRCULAR"	D CONT	2018/0841333

MENSAGEM: 2018/0841333 DA EMISSORA 160998 D CONT - SETORIAL CONTABIL EM 19/06/18 AS 12:14: POR LUIZ RAMALHO DA CRUZ

ASSUNTO: DECRETO PRESIDENCIAL - "CIRCULAR"

DA: SUB SEÇÃO ANÁLISE CONTÁBIL/D CONT.

AO: SR CHEFES DA ICPEX

MSG NR 014-S2/D CONT, DE 19 JUN 18.

- 1. INFORMO A ESSA CHEFIA QUE FOI ATUALIZADO OS VALORES DAS MODALI DADES DE LICITAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 23 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, CONFORME DECRETO N° 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.
- 2. EM CONSEQUENCIA, OS VALORES PARA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, PREVISTO NA PORTARIA NORMATIVA DO MINISTRO DA DEFESA Nº 2.039, DE 14 DE AGOSTO DE 2014, FORAM ALTERADOS.

BRASÍLIA-DF, 19 DE JUNHO DE 2018.

ANDRÉ MARCOS DA SILVA - CAP SSEÇ DE ANÁLISE CONTÁBIL/D CONT

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 06, de 08 de julho de 2018	Pág.17	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

# **4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS**

## 1.Geração de Senhas

# **MÊS DE JUNHO/2018**

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA 2018		Junho				
		REDE/SIAFI		SIC	SIGA	
AM	ANIAZONIA 2016		R	С	R	C/D
	Cmdo CMA	18	11			2
	4º BavEx		2			
CMA	CMM					
CWA	4ª C GEO		4			
	CIGS	1				
	12ª ICFEx					
	Cmdo 12ª RM	4	1			
	12° B Sup		3			1
	Pq R Mnt/12ª RM		1			
	29ª CSM		1			
12° RM	CECMA	1	10			
	HMAM					
	H Gu PV		1			
	H Gu SGC	1	5			
	H Gu TAB	1	3			
	Cmdo 1ª Bda Inf Sl	4	2			
1º Bda Inf SI	1° BIS (AMV)					
	Cmdo Fron RR/7° BIS		3			
2ª Bda Inf SI	Cmdo 2ª Bda Inf Sl		5			
Z Bud IIII 31	3° BIS	2	1			
16° Bda Inf SI	Cmdo 16º Bda Inf Sl	2	9			
TO Dua iii 3i	Cmdo Fron Sol/8º BIS					
	Cmdo 17ª Bda Inf Sl	1	2			
	Cmdo Fron AC/4° BIS	10	10			
2° Bda Inf SI	17ª BaLog	1	3			
2 Bud IIII 31	Cmdo Fron RO/6° BIS	1	3			
	61° BIS	1	2			
	54º BIS		3			
	Cmdo 2º Gpt E Cnstr		6			
	5º BEC	1	1			
12° RM	6º BEC	1	4			
	7º BEC	1	1			
	21ª Cia E Cnstr		5			
	CRO/12		2			
	TOTAL	51	104	0	0	3

Legenda: C – cadastro / R – reativação / D – descadastramento / E - exclusão

Pág.18

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

## 2. Informações do tipo "Você sabia? SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

..... MSG SIAFI 2009/0944385 **CONTROLES INTERNOS ADM** 

#### IN 01 SFC, 6/4/2001 e Acórdão TCU 2809-Plenário, de 25/11/2009.

A segregação de funções é fundamental para cumprir os princípios básicos do sistema de controle interno, que consiste, basicamente, na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

..... OS DEZ PRECEITOS DOS AGENTES DA ADM

#### PORT CMT 533, 28/9/1999 - DELEGAÇÃO OD

- →OM CMT OF GEN: pode para CHEM; CH GAB, AJ-GER; CH DIV ADM; outro Of Sup.
- →OM C/ B ADM: pode p/ Cmt Base se Of Sup.
- →Outras OM: pode propor delegação p/ Of Sup, seguindo os canais de comando.

#### GESTOR/FISCAL DE CONTRATOS - não designar:

→EncConf; OD; Ag dos Set Fin e Comis Perm Lic.

#### PORT 2-SEF/2014. NÃO PARTICIPAM DA EO EX CCH/PGTO:

→NUNCA: ENC CONF; Ag. Adm da SIP, SPP, Set Fin e Set Pes: Ass Jurídica. Técnica e Normativa. → DECISÃO CMT OM/OD: outros Ag Adm. Obs: O Chefe da Equipe deve ser Of/ST/Sgt.

#### OF 38-A2/SEF, 12/5/2006.

#### NÃO PARTICIPAM DA COMIS PERM DE LIC:

- →NUNCA: OD, Enc Conf e Enc Set Fin. →NA FUNÇÃO DE PRESIDENTE: Enc Set Aprov
- e Enc Set Mat.

COLETÂNEA ADM DAS UG

P------FOLDER EM DIA COM A SEF

#### Macrofunção SIAFI 02.03.14 - Conf Reg deGestão PORT 12-SEF, 27/12/2012 e OF 9-A2/SEF/2010.

- → Responsabilidade dos Atos: OD e Enc Conf.
- →Função Pcp e Substt: Of, não tendo Of pode ser PTTC/ST/Sgt/SC (Info à ICFEx), SFC o próprio OD.
- →ENC CONF: não pode ser agente executor.

# SEGREGAÇÃO DE **FUNÇÕES**

#### Lei 8.666/1993 e IG 12-02 (Port Min 305/1995).

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

- → Máximo um ano, SFC pode reconduzir alguns de seus membros.
- →Mínimo três integrantes (Of, ST, Sgt, ou Serv Civil).Para convite pode ser somente um.
- → Presidente e Adjunto, só Oficiais.

## OF 123 A2/SEF/2008 e Bol Info SEF Jul/Ago/Set 96.

#### FUNÇÕES ADM INACUMULÁVEIS ENTRE SI:

- →Ordenador de Despesas (OD).
- → Fiscal Administrativo (Fisc Adm).
- → Encarregado do Setor Financeiro (Enc Set Fin).
- → Encarregado do Setor de Pessoal (Enc Set Pes).
- → Chefe da Seção de Inativos e Pensionistas (Ch SIP).
- →Encarregado da Conformidade dos Registros de Gestão (Enc Conf).

#### RISG - PORT CMT 816, 19/12/2003. PODEM ACUMULAR FUNÇÕES:

- → ENC SETOR FIN (Tesoureiro)\*.
- → ENC SETOR MAT (Almoxarife).
- → ENC SETOR APROV (Aprovisionador).
- \* Deve-se evitar que o tesoureiro acumule as funções de Aprov e Almox, por descumprir as IN 01-SFC/2001.

#### PORT CMT 52, 6/2/2001 e OF 61-DAUD CIRC, 25/1/2001.

→ Funções Exigem Qualificação Profissional: Rspnl. doservidor manter atualizado o registro no conselho. →Respondem solidariamente pelos atos de controle as funções de Contabilista Responsável e de Enc Conf.

> · SIMPÓSIO DE ADMDAS UG .......

Fonte: http://10.67.106.73/sef/assessoria2/SEG A2/SEGREGACAO FUNCOES.pdf

## ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO – Cel Chefe da 12<sup>a</sup> ICFEx

Recomenda-se a leitura deste Boletim Informativo por todos os Agentes da Administração das Unidades Gestoras Vinculadas a esta Inspetoria.

Pág.19

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

## ANEXO A





#### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

DIEx nº 148-SPE/CCIEx - CIRCULAR EB: 64466.004016/2018-34

Brasília, DF, 5 de junho de 2018.

Do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

Ao Sr Chefe da 10ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Acórdão nº 650/2018 - TCU - Parâmetros para a fiscalização da execução contratual relativa aos serviços de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Resíduos Líquidos e Reciclagem

Anexos: 1) DIEx\_n\_108-SMA-DPIMA;

DPIMA - Cartilha Praticas Ambientais OM EB;

DPIMA-CO-02.2016\_-\_Caderno\_de\_Orientação\_para\_Gestão\_Meio\_Ambiente\_OM-EB

MPOG\_-\_Caderno\_de\_Logistica\_-\_Pesquisa\_de\_Precos\_2017.

 Sobre o assunto, informo a V Sa que o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 650/2018 - TCU - Plenário, recomendou aos Centros de Controle Interno da Marinha, do Exército e da Aeronáutica que, considerando a abrangência dos serviços e peculiaridades aplicáveis, avaliem estabelecer e disseminar, às unidades dos respectivos Comandos, parâmetros para a elaboração de estimativa de preços e fiscalização da execução contratual adequadas relativos aos serviços a serem contratados para Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Resíduos Líquidos e Reciclagem, de modo a preservar a Administração de prejuízos indevidos e encargos não planejados.

Em decorrência, este Centro solicitou à DPIMA a indicação de normativo específico ou, na falta deste, o estabelecimento dos parâmetros que deverão ser utilizados para a fiscalização da execução contratual tratada no item acima.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 06, de 08 de julho de 2018	Pág.20	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

- Em resposta à solicitação do CCIEx, a DPIMA encaminhou o DIEx nº 108-SMA-DPIMA, informando que o procedimento normatizado de auditoria sobre o tema ainda se encontra em fase de elaboração.
- 4. Dessa forma, visando a atender à recomendação do TCU, solicito a V Sa verificar a possibilidade de divulgar no Boletim Informativo dessa ICFEx, as seguintes orientações:
- a. nos processos para contratação de serviços para Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Resíduos Líquidos e Reciclagem adotar como parâmetros para a elaboração de estimativa de preços o preconizado na Instrução Normativa nº IN 5/2014 que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral; e
- b. em relação ao estabelecimento de parâmetros para a fiscalização da execução contratual relativos aos serviços a serem contratados para Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Resíduos Líquidos e Reciclagem, adotar, como referência, os normativos da DPIMA expedidos sobre o tema, conforme arquivos anexos, até a divulgação de procedimento normatizado específico, em elaboração pela DPIMA.

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS - Cel Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"

Pág.21

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

## ANEXO B





#### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANCAS (Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 172-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR EB: 64689.003988/2018-97

Brasília, DF, 4 de junho de 2018.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspetoria de Contabilidade e Financas do Exército, Chefe da 6ª Inspetoria de Contabilidade e Financas do Exército. Chefe da 7ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) - orientações

- 1. Versa o presente expediente sobre aquisições de materiais e serviços utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP).
- 2. Após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, ouvida a Assessoria Jurídica, esta Secretaria destaca que o SRP é o conjunto de procedimentos adotados pela Administração para registro formal de preços relativos à execução de serviços e fornecimento de bens, os quais serão eventual e futuramente contratados.
- Apesar de ser um instrumento de redução de custos operacionais e de otimização de processos, os órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas da União (TCU), vêm apontando uma desatenção ao ordenamento jurídico vigente pela Administração Pública em geral, motivo pelo qual se entende por oportuna a expedição das seguintes orientações, com a finalidade de serem evitadas impropriedades (falha que não resulta em dano ao erário) ou irregularidades (ato ilegítimo que implique em dano ao erário):
- a. a chamada licitação "guarda-chuva" ocorre quando o contratante não descreve adequadamente o objeto da licitação, o qual se torna demasiadamente genérico e impreciso. É ato ilegal, por descumprir o artigo 7°, parágrafos 2° e 4°, o artigo 54, §1° e artigo 55, inciso I, todos da Lei nº 8.666/1993, e inconstitucional por inobservância aos Princípios da Impessoalidade, Economicidade e Moralidade, ferindo diretamente o interesse público e capaz de gerar grave dano ao Erário;

1	2 <sup>a</sup>	10	${f CF}$	Έx

Pág.22

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

- há que se atentar que, se por um lado a descrição excessiva pode gerar o directionamento ou restrição à competitividade no processo licitatório, por outro a descrição superficial conduz à absoluta insegurança acerca do que está a ser contratado, inclusive no que concerne aos custos envolvidos no contrato;
- b. é vedada a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados (incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes) para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo (isto é, ata cujos preços não refletem os menores preços obtidos na disputa por item) para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação (Acórdão 1893/2017 Plenário TCU);
- c. viola o artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013 a utilização do SRP para contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, sem que haja parcelamento de entregas do objeto. O simples fato de haver possibilidade de aumento futuro da demanda pelos serviços não justifica a constituição de uma ata de registro de preços (Acórdão nº 1604/2017 Plenário TCU);
- d. na condição de participante, bem como de adquirente não participante (mediante adesão), deve constar do processo administrativo de contratação, além de justificativa sobre os quantitativos solicitados, justificativa acerca da pertinência dos requisitos, das restrições e das especificações dispostos no edital às suas necessidades e peculiaridades, em obediência ao artigo 6°, caput, do Decreto nº 7.892/2013 C/C artigos 3°, caput, e 15, § 7°, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão nº 248/2017 -Plenário TCU);
- e. quando as exigências técnicas contidas no termo de referência do Pregão Eletrônico SRP forem estabelecidas com base em características bastante específicas da UG, não é razoável a participação de outros órgãos em um certame com tais peculiaridades, tampouco a adesão por órgãos não participantes. Isto é, não participar, nem aceitar a participação de outros órgãos em SRP com características específicas;
- f. o Decreto nº 7.892/2013, no seu Capítulo IX, versa sobre a utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidades não participantes ("carona"), devendo ser obedecido estritamente o previsto na norma. Destaca-se o contido no §8º do artigo 22 do citado Decreto e na Orientação Normativa nº 21 AGU, de que é vedada aos órgãos públicos federais a adesão à Ata de Registro de Preços quando a licitação tiver sido realizada pela administração pública estadual, municipal ou do distrito federal, bem como por entidades paraestatais;
- g. a adesão, tal qual em qualquer procedimento administrativo de aquisição de bens ou contratação da prestação de serviços, demanda a justificativa da necessidade do objeto, bem como do quantitativo solicitado, com base em estudo técnico e baseado no histórico de consumo e utilização prováveis, nos termos do artigo 15, § 7°, II, da Lei n° 8.666/1993;
  - h. a pesquisa de preços é sempre imprescindível;
- i. no que tange aos serviços de engenharia, não é recomendável a opção pelo SRP. Apesar de cabível o uso de SRP para serviços, o TCU é pacífico ao apontar inúmeras ressalvas na sua utilização para serviços de engenharia, fixando, em diversas decisões, que tal prática não encontra amparo. Lembra-se que o registro de preço se destina a uma contratação futura, não se aplicando para casos imediatos. As necessidades da Administração, na hipótese, aptas a serem atendidas por SRP, deveriam ser, então, as padronizáveis, já que se registra preço para satisfazer necessidades que sequer existem no momento da realização do certame; e
- j. não utilizar o SRP para contratação de obras de engenharia, entendendo como definição de obra toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta e indireta, nos termos do artigo 6°, I, da Lei n° 8.666/1993.
  - 4. Do exposto, esta Secretaria orienta o seguinte:
- a. o SRP n\u00e3o deve ser utilizado para servi\u00f3os singulares e espec\u00edficos que tenham caracter\u00edsticas pr\u00f3prias de outra UG, mesmo que a motiva\u00e7\u00e3o seja de economia processual;

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 06, de 08 de julho de 2018	Pág.23	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

 b. não devem ser licitados serviços sem definição da necessidade devidamente constituída em sua plenitude, devendo-se planejar a contratação com prazos bem definidos, nos termos do Art. 8º da Lei 8666/93; e

c. não aderir a SRP vigentes cujos objetos não estejam adequados ou não reflitam as reais necessidades da UG, sob pena de incorrer em desvio de finalidade e empregar recursos públicos sem a observância dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da economicidade.

Por ordem do Secretário de Economia e Finanças.

## Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO Subsecretário de Economia e Finanças

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"

Pág.24

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

## ANEXO C





#### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANCAS (Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 173-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR

EB: 64689.004011/2018-97

Brasília, DF, 4 de junho de 2018.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Diretor de Contabilidade, Chefe do Centro de Pagamento do Exército, Diretor de Gestão Orçamentária, Chefe da Assessoria 1, Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: publicação de Portaria da SEF em BE

Anexo: PORT\_25-SEF, dc\_04JUN18\_SITUACAO\_ADMINISTRATIVA\_DE\_OM\_-UG\_-31\_

- 1. Versa o presente expediente sobre a publicação de Portaria desta Secretaria, que trata da situação administrativa de organização militar do Comando do Exército.
- 2. Remeto a V Exa/V Sa a Portaria anexa para conhecimento e providências necessárias, informando que a mesma foi encaminhada para publicação no Boletim do Exército.

Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO Subsecretário de Economia e Finanças

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"

Pág.25

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx



## MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXÉRCITO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANCAS

## PORTARIA Nº 25 -SEF, DE 04 DE JUNHO DE 2018. EB:64689.003783/2018-10

Cassa a autonomia administrativa da 31<sup>a</sup> Circunscrição de Serviço Militar vinculando-a, administrativamente, ao Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a partir de 31 de julho de 2018, da 312 Circunscrição de Serviço Militar (31ª CSM), CODOM 02013-1, com sede na cidade de Porto Velho-RO, por entrar em processo de desativação no corrente exercício.

Art. 2º Vincular, administrativamente, a partir de 1º de agosto de 2018, a 31ª Circunscrição de Serviço Militar (31ª CSM), CODOM 02013-1, ao Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 17ª Bda Inf SI), CODOM 02489-3, ambos com sede na cidade de Porto Velho-RO.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS Secretário de Economia e Finanças

12<sup>a</sup> ICFEx

Continuação do B Info nº 06, de 08 de julho de 2018

Pág.26

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

## ANEXO D





MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DIRETORIA DE GESTÃO ORCAMENTÁRIA

DIEx n° 274-SGS/SDIR/DIR EB: 64476.003478/2018-15

SMU - Brasília, DF, 30 de maio de 2018.

Do Subdiretor de Gestão Orçamentária

Ao Sr Ordenadores de Despesas de todas as UGE

Assunto: orientações sobre descentralização de recursos para o Apoio Administrativo - UGR

160073 - DGO

Anexo: DIRETRIZ\_ESPECIAL\_DE\_GESTAO\_ORCAMENTARIA\_E\_FINANCEIRA

- 1. Informo a V Sa que, visando cumprir os percentuais de emissão de empenho preconizados na Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira para o ano de 2018, de 08 de março de 2018, do Cmt Ex, em anexo, esta Diretoria efetuou, nos dias 28 e 29 de maio, a descentralização dos recursos restantes para custear, até o encerramento do exercício financeiro de 2018, as despesas com concessionárias, contratos e geração de energia elétrica e aquecimento.
  - Do exposto, esta Diretoria recomenda a essa UGE observar os seguintes pontos:
- a. efetuar, de imediato, os empenhos para as respectivas despesas, reduzindo, ao máximo, os valores na situação de "crédito disponível";
- b. As UGE que foram provisionadas com os recursos da AO 212B (PTRES 138790), no PI I3DACSPENEL, para complementar as despesas com Energia Elétrica (SI 43), deverão priorizar, obrigatoriamente, a utilização de 100% dos créditos daquela ação orçamentária (212B), antes de liquidar os empenhos estimativos oriundos dos créditos da AO 2000 (PTRES 88978);
- c. atentar para as diferentes estruturas orçamentárias dos créditos descentralizados (ESFERA, FONTE, PTRES Ec PI);
- d. caso haja necessidade de suplementação de crédito, a UGE poderá solicitá-la, devidamente justificada, no momento em que a conta contábil "empenhos a liquidar" (622920101) estiver com saldo disponível para saldar apenas 01(uma) fatura. Tal solicitação deverá estar conforme o modelo das Orientações aos Agentes da Administração 2017 (Pág.33);
- e as UGE deverão tomar todas as providências para evitar atrasos nos pagamentos que venham acarretar a incidência de multas e juros;
- f. envidar esforços para usar a mesma estrutura orçamentária (PTRES, FONTE, PI) na liquidação das diferentes NDD necessárias de uma mesma fatura (exemplo de uma fatura de

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 06, de 08 de julho de 2018
-----------	---

Pág.27

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

energia elétrica que pode necessitar de empenhos nas NDD 33903943 - Sv energia elétrica, 33903936 - multas indedutíveis, 33903937 - juros e NDD 33904722 - iluminação pública); e

- g. não utilizar recursos com PTRES diferentes (088978 e 138790) para liquidar a mesma fatura. Tal procedimento gera discrepâncias no SIAFI quanto ao repasse do financeiro pela D Cont, por misturar despesas discricionárias (PTRES 88978) com despesas obrigatórias (PTRES 138790).
- 3. Esclareço, ainda, a V Sa que esta Diretoria aguarda definições orçamentárias do EME, em função dos últimos acontecimentos no País, a fim de permitir o recebimento dos créditos necessários para contemplar as despesas do Funcionamento Administrativo das OM (FUNADOM) no presente exercício.
- Por fim, ressalto a Vossa Senhoria para a fiel observância da legalidade dos atos administrativos na aplicação dos recursos ora descentralizados.

Por ordem do Diretor de Gestão Orçamentária.

## ESTARCK PEREIRA MOTTA - Cel Subdiretor de Gestão Orçamentária

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"

Pág.28

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

## DIRETRIZ ESPECIAL DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA O ANO DE 2018, DE 8 DE MARÇO DE 2018

#### PREMISSAS

- a. A prontidão é o estado de normalidade da Força Terrestre, incluindo-se a prontidão orçamentária. Portanto, devem ser perseguidas as condições para que a Força esteja instruída, armada, equipada, adestrada e com os recursos orçamentários oportunamente disponíveis, visando assegurar o cumprimento de quaisquer de suas missões previstas na Constituição Federal e nas atribuições subsidiárias previstas na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.
- b. A Emenda Constitucional 95/2016 (EC 95/2016) instituiu um novo regime fiscal, com limites individualizados sobre as despesas primárias para cada exercício. Como consequência, se comparadas às Bases Contingenciáveis (despesas discricionárias) dos Orçamentos de 2016 e 2017 (5º bimestre), verifica-se um aumento no valor das despesas obrigatórias com pessoal e a consequente redução de Limites de Empenho e de Movimentação Financeira para as despesas primárias discricionárias, com expectativas ainda mais restritivas para 2018, bem como para os próximos anos.
- c. Os valores constantes na Lei Orçamentária Anual para 2018 (LOA 2018) para o Exército Brasileiro (EB) são inferiores aos da LOA 2017 (consideradas as despesas discricionárias, exceto o PAC/Avançar). Além disso, a continuidade do ambiente de dificuldades e restrições da economia do País, contingenciamentos sucessivos e a perspectiva de flexibilização do orçamento (revisão das despesas obrigatórias) apontam para a necessidade de o EB continuar mantendo o foco na racionalização administrativa e no controle de gastos, que tragam economia e diminuição de custos, com especial atenção para as diretrizes emanadas pelo Estado-Maior do Exército (EME).
- d. As graves crises que o País vem enfrentando, pressupõem a continuidade do emprego do EB em ações de defesa da pátria e por iniciativa de qualquer dos poderes constitucionais, de garantia da lei e da ordem, a exemplo, já em 2018, da Op POTIGUAR III, no Rio Grande do Norte, bem como no Sistema Prisional dos estados brasileiros. Em decorrência, o planejamento para emprego da Força Terrestre precisa ser permanentemente atualizado, particularmente quanto aos custos das operações, visando ao essencial e oportuno aporte orçamentário. Importante se faz destacar que o Comando do Exército planeja os recursos orçamentários para preparo de seus contingentes, havendo necessidade de imediato aporte por ocasião do emprego.

Pág.29

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

- e. O efetivo preparo dos recursos humanos, a existência de estoques de suprimentos de todas as classes, capacidade de transporte imediata de tropas (inclusive aérea) e de recursos orçamentários que garantam, quando se fizer necessário, períodos de permanência da tropa fora de seus aquartelamentos, tornam-se fatores determinantes para o oportuno emprego do Exército.
- f. A continuidade dos Programas Estratégicos do Exército (PrgEE) é fator essencial para a consecução dos objetivos estratégicos da Força Terrestre.
- q. A Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (PSMFA) e a Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas são temas prioritários do Comando do Exército para o ano de 2018.
  - h. Provável apoio à realização das Eleições Presidenciais 2018.
  - SITUAÇÃO

A LOA 2018, no que se refere ao Exército, permite as seguintes constatações:

- a. os recursos previstos para o Aprestamento do EB, administração da unidade, logística militar terrestre e ensino mostram-se inferiores aos alocados na LOA 2017, e continuam muito abaixo das reais necessidades da Força. Dessa forma, limitam o estado de prontidão desejado, a continuidade das acões ora em andamento, bem como outras que porventura surjam ao longo do corrente exercício financeiro;
- b. os valores alocados para as despesas classificadas como obrigatórias (alimentação de rancho, fardamento, movimentação de pessoal, assistência médica, indenização de representação no exterior e demais benefícios - auxilio transporte, assistência pré-escolar, auxílio Alimentação, auxílio fardamento, auxílio funeral e auxílio natalidade), estão adequados para atender às necessidades em 2018 e não são sujeitos a contingenciamentos. A disponibilidade de tais valores em despesas obrigatórias contribui efetivamente para a prontidão da Força Terrestre; e
- c. no que se refere ao Fundo do Exército (FEx), os recursos orçamentários alocados na LOA são inferiores aos valores estimados para arrecadação de receitas próprias em 2018, o que imporá, mais uma vez, a necessidade de priorizar as atividades de apoio à Família Militar, as atividades atendidas exclusivamente pelo FEx e as atividades finalísticas.

## 3. DECISÃO

No que se refere à gestão orçamentária e financeira para o exercício de 2018, determino:

1	<b>^</b> a	LODE-
ı	Z.	ICFEX

Pág.30

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

#### a. ao Estado-Maior do Exército

- Realizar a necessária atualização no Planejamento Estratégico do Exército (PEEx), de forma a ajustar o PEEx à disponibilidade orçamentária do corrente exercício financeiro.
- 2) Adotar, desde já, procedimentos para que, no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, os recursos orçamentários de investimentos direcionados para o PAC/Avançar/Defesa sejam distribuídos de forma igualitária entre as 3 (três) Forças Armadas.
  - Continuar com a implantação dos PrgEE.
- 4) Consolidar o Módulo Planejamento do Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA) como instrumento corporativo de centralização do planejamento e da programação orçamentária do Exército, estabelecendo, para isso, fluxo de informações gerenciais confiáveis com todos os órgãos de direção setorial (ODS), Órgão de Direção Operacional (ODOp), Órgão de Assistência Direta e Imediata (OADI) e Órgãos de Apoio Setorial (OAS) do Exército, bem como com outros órgãos de planejamento orçamentário externos à Força.
- 5) Estabelecer e coordenar com os ODS/ODOp as principais aquisições que serão efetuadas no corrente exercício, com recursos geridos pelo Órgão de Direção Geral (ODG), por meio do contratos de objetivos, para que os procedimentos licitatórios decorrentes possam ser iniciados no mais curto prazo.
- 6) Estabelecer procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício corrente, de acordo com os prazos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP).

#### b. à Secretaria de Economia e Finanças (SEF)

- 1) Em coordenação com o EME, desenvolver tratativas que visem assegurar a proteção Social dos Militares e seus dependentes, haja vista as peculiaridades da carreira militar, bem como buscar prover remuneração compatível com a função de Estado e com as exigências e sacrifícios inerentes à carreira das armas.
- 2) Realizar gestões junto aos órgãos competentes para buscar ampliar, de acordo com as demandas do ODG, o orçamento do Exército, assim como o limite de movimentação e empenho (LME) e o Limite de Pagamento (LP), de modo que a Força possa saldar seus compromissos e viabilizar os investimentos planejados.
- 3) Desde o início do exercício financeiro, ficar em condições de executar as emendas individuais em suas ações finalísticas, considerando que essas dotações orçamentárias possam ser liberadas até o encerramento do exercício financeiro de 2018.
- 4) Atuar para tornar o SIGA um efetivo instrumento corporativo de planejamento e da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Exército.

12a	IC	FEx

Pág.31

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

- 5) Atuar para que a execução orçamentária e financeira de todos os recursos disponibilizados para o Exército, inclusive oriundos de destaques, instrumentos de parcerias e créditos extraordinários, ocorra com oportunidade.
- 6) Acompanhar e divulgar, mensalmente, a execução orçamentário-financeira dos recursos disponibilizados para o Exército, contribuindo para assegurar a oportuna aplicação dos mesmos.
- 7) Priorizar, no que se refere ao FEx, a descentralização dos recursos orçamentários voltados às atividades de apoio à Família Militar, às atividades atendidas exclusivamente pelo FEx e às atividades finalísticas.
- 8) Orientar e apoiar os Comandos Militares de Área (C Mil A) na implantação do(s) Grupo(s) de Coordenação e Acompanhamento das Licitações e Contratos (GCALC), nas guarnições para a realização de licitações centralizadas para as contratações frequentes para o fornecimento de bens e serviços comuns, nos termos da Port nº 01 SEF, de 27 de janeiro de 2014.
- 9) Propor o estabelecimento de parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à capacitação do pessoal do Exército que integra o Sistema de Economia e Finanças.
  - Apoiar o gerenciamento da execução orçamentária e financeira dos PrgEE.
- 11) Elaborar planos de capacitação destinados a desenvolver as competências relativas às seguintes áreas de conhecimento: orçamento público, proteção social dos militares e pensionistas e direitos remuneratórios e compensações.
- 12) Estabelecer medidas de racionalização administrativa, controle e redução de gastos, e melhoria da gestão dos recursos referentes ao apoio administrativo.
- 13) Orientar e incentivar, junto aos C Mil A e em coordenação com o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), a criação de associações de compossuidores, a fim de que as despesas comuns dos edifícios residenciais sejam custeadas com recursos oriundos dos encargos ordinários de manutenção, recolhidos diretamente às associações, evitando o reflexo da contabilização indevida de tais recursos.
  - 14) Em relação às Unidades Gestoras Executoras (UGE):
  - a) atuar proativamente com o objetivo de maximizar resultados e reduzir perdas;
- b) orientar para que façam uso adequado e oportuno dos empenhos e dos empenhos estimativos, reduzindo o "crédito disponível";
  - c) viabilizar a capacitação dos Agentes da Administração em todos os níveis;
  - d) prevenir inconsistências contábeis, atuando de perto em cada uma delas;

1 <b>1</b> a	T		7	7
12	- 11	U	r	r, X

Pá	σ.	3	2
	_	•	-

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

- e) instruir e orientar quanto à importância do planejamento prévio na elaboração dos processos de aquisições, licitações e contratos, bem como para sua oportunidade;
- f) orientar aquelas que detenham atribuição de pagamento de pessoal quanto à necessidade do fiel cumprimento da legislação em vigor e à tempestividade na concessão de direitos remuneratórios, a fim de evitar a ocorrência de despesas de exercícios anteriores e a prescrição de benefícios;
- g) instruir todas as UGE que previnam a ocorrência de dano ao erário por pagamentos indevidos, utilizando-se o Exame de Pagamento de Pessoal (EB90-N-02.001) Normas para o Exame de Pagamento de Pessoal, aprovadas pela Portaria nº 02-SEF, de 3 de fevereiro de 2014, como um dos instrumentos de controle e fiscalização; e
- h) incentivar e monitorar as UGE quanto à adoção de medidas que permitam a compatibilização dos lançamentos no Sistema Automático de Pagamento de Pessoal (SIAPPES) e no Sistema de Pagamento de Pessoal (SIPPES).
- 15) Nos exercícios financeiros de 2016 e 2017 houve oferta e disponibilização de financeiro para o EB para pagamento de todas as despesas que estivessem liquidadas. Ainda assim, os valores que passaram como restos a pagar nesses anos foram muito elevados, tendo, inclusive, ocorrido ampliação de 23% em 2017, em relação ao ano anterior. No exercício financeiro, diferentemente do retardo na liberação de limites orçamentários ocorrido nos últimos anos, já na 1ª quinzena de fevereiro, houve liberação de 95,5% do total dos valores alocados para o EB na LOA/2018. Nesse cenário, todo esforço deve ser empregado no sentido de, no estrito cumprimento da legislação, buscar reduzir os restos a pagar.

## c. ao COTER, DCT, DECEx, DEC, COLOG, SEF e DGP

- 1) Agilizar o provisionamento às UGE dos recursos sob gestão de cada ODS/ODOp com tempestividade e oportunidade, estabelecendo nas notas de crédito o detalhamento da finalidade a que se destinam os recursos e o prazo máximo para a emissão das notas de empenho e, ainda, acompanhar a sua execução, inclusive quanto à finalidade prevista nas dotações orçamentárias e ao alcance dos objetivos estabelecidos, ajustando o planejamento e realizando remanejamentos, sempre que necessário.
- 2) Desde o início do exercício financeiro, preparar projetos, elaborar os editais e conduzir as licitações decorrentes, visando garantir o oportuno emprego de recursos provenientes de emendas individuais parlamentares que possuem execução impositiva.
- 3) Agilizar, conforme orientação do ODG, o emprego dos recursos dos PrgEE incluídos no PAC/Avançar, particularmente aqueles que já contam com contratos celebrados, a fim de criar as melhores condições para a apresentação de solicitações de ampliações dos recursos ou minimizar possíveis contingenciamentos para os mencionados Programas.

12a	LODE.	
l Z	III. P. P.	X

Pág.33

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

- 4) Ajustar os gastos de custeio de 2018 à disponibilidade de recursos orçamentários e às restrições legais impostas, particularmente no que se refere a despesas com passagens e diárias.
- Propor ao Comandante do Exército as necessárias medidas para assegurar o bom andamento das atividades da Força Terrestre durante o ano de 2018.
- 6) Informar às UGE, com oportunidade, a expectativa de liberação de créditos para possibilitar e agilizar o início dos procedimentos licitatórios.
- Adequar os Contratos de Objetivos de 2018 à atual conjuntura orçamentária e financeira.
- 8) Tendo por base o planejamento estratégico, ficar em condições, durante todo o exercício, de empenhar novos créditos que possam ser descentralizados, com oportunidade, inclusive orientando a preparação dos processos licitatórios.
- 9) Acompanhar a execução física, orçamentário-financeira das Ações sob sua responsabilidade, de modo que os créditos sejam empenhados com oportunidade, de acordo com a finalidade planejada e que, ao final do exercício financeiro, as dotações autorizadas tenham sido integralmente aplicadas.
- 10) Visando a assegurar agilidade nas atividades de externação de recursos (contratação de câmbio), atender ao disposto nas Instruções Reguladoras para Importação e Exportação Direta de Bens e Serviços, no Âmbito do Exército (EB 90-IR-03.002), observando, principalmente, a documentação necessária, a disponibilidade de financeiro e o prazo para solicitação de externação (antecedência de 60 dias).
- 11) Na efetivação dos Termos de Execução Descentralizada (TED) firmados com outros órgãos, deve ser cumprido o fluxo orçamentário e financeiro (Plano de Trabalho) previsto, devendo os ODS/ODOp, sob orientação do EME e com o apoio da SEF, adotarem as necessárias providências.

#### d. aos C Mil A

- Manter a família militar permanentemente informada acerca das ações em andamento, no que diz respeito ao Sistema de Proteção Social e à Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas.
- 2) Engajar toda a cadeia de comando na supervisão e no acompanhamento do emprego eficiente dos recursos provisionados às suas organizações militares (OM), bem como supervisionar a consecução das metas estabelecidas no nº 3 da letra "g", desta Diretriz.
- 3) Determinar às OM de sua área de responsabilidade que mantenham, permanentemente, o planejamento de suas necessidades, por prioridade, e figuem em

12a	IC	FEx

Pág.34

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

condições de aplicar os recursos recebidos e os recursos próprios dentro dos prazos estabelecidos.

- 4) Determinar aos Ordenadores de Despesas (OD) da sua área de atuação que mantenham permanentes ligações com os órgãos provisionadores de créditos para que os recursos que venham a ser destinados às suas unidades gestoras sejam integralmente empregados em conformidade com a legislação em vigor. As restrições orçamentárias impostas requerem proatividade na gestão de tais recursos.
- Propor ao Comandante do Exército as medidas necessárias para assegurar o bom andamento das atividades da Força, relacionadas à área orçamentário-financeira, durante o ano de 2018.
- 6) Ajustar os gastos de custeio de 2018 à disponibilidade de recursos orçamentários e às restrições legais impostas, particularmente no que se refere a despesas com passagens e diárias.
- 7) Estabelecer ações de controle interno administrativo sobre as OM/UGE da sua área de atuação, bem como exigir ação de comando efetiva dos Comandantes e seus assessores imediatos na fiscalização das atividades administrativas das OM, em particular da execução orçamentária e financeira, da gestão de bens e de valores públicos.
- 8) Orientar aos Comandos de Guarnição e às UGE a implantação dos GCALC nas guarnições respectivas para a realização de licitações centralizadas destinadas às contratações frequentes para o fornecimento de bens e serviços comuns, nos termos da Port nº 01 SEF, de 27 JAN 14.
- 9) Incentivar a criação de associações de compossuidores, a fim de que as despesas comuns dos edifícios residenciais sejam custeadas com recursos oriundos dos encargos ordinários de manutenção, recolhidos diretamente às associações, evitando o reflexo da contabilização indevida de tais recursos.
- 10) Acompanhar a execução física, orçamentário-financeira das OM/UGE da sua área de atuação, de modo a maximizar o emprego de recursos e reduzir perdas.
- Incentivar e monitorar a permanente adoção de medidas que assegurem a implementação do SIPPES.
- 12) Intensificar as ações de controle sobre a munição estocada nas OM sob sua jurisdição, evitando a destruição por perda de validade.

### f. ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx)

 Verificar, no âmbito da Força e com o apoio das Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx), o emprego dos recursos dentro da finalidade prevista nas

1	2 <sup>a</sup>	I	C	F	Е	X

Pág.35

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

dotações orçamentárias e das normas em vigor, orientando, com oportunidade, a correção de inconsistências, quando for o caso.

- 2) Verificar, com o apoio das ICFEx, o desempenho da gestão das unidades do Comando do Exército e das Entidades Vinculadas, comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais, com vistas ao fortalecimento da governança no âmbito do Comando do Exército.
- Conduzir a interlocução entre o Comando do Exército e o Tribunal de Contas da União (TCU), para fins de atendimento das respectivas requisições de informações, mantendo o Gabinete do Comandante do Exército informado.
- 4) Iniciar estudos para a implantação da auditoria digital no âmbito do EB, de modo que se possa utilizar ferramentas que permitam o cruzamento de dados, buscando a eficiência no emprego dos recursos públicos, aprimoramento dos mecanismos de controle e auxílio no combate à corrupção.
- 5) Promover a prática sistemática da Gestão de Riscos, com o objetivo de aumentar a capacidade do EB para lidar com incertezas, estimular a transparência organizacional e contribuir para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da imagem da Força Terrestre.

## g. a todos os destinatários desta Diretriz

- As restrições orçamentárias impostas exigem que a atuação do OD seja determinante no emprego tempestivo da totalidade dos recursos recebidos, devendo, obrigatoriamente, quando da impossibilidade de empregar algum recurso recebido, reportar a quem o provisionou, oportunamente.
- Os planejamentos existentes nas OM devem estar, rigorosamente, de acordo com os recursos disponibilizados.
- 3) Agir como se o exercício financeiro terminasse em 31 de outubro de 2018. Para isso, empenhar, no mínimo, 80% dos créditos até 31 de agosto e 90% até 28 de setembro, excetuando-se os casos nos quais isso não seja possível.
- Manter a austeridade e respeitar a ordem dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento).
- 5) Utilizar, imediatamente, os recursos financeiros sub-repassados, evitando o entesouramento (não utilização dos recursos financeiros no prazo de 48 horas úteis, após seu recebimento pela UG), que acarreta prejuízos à atuação da Força nas negociações externas para ampliação dos LP.

1	<b>^</b> a	LODE-
ı	<b>Z</b>	ICFEX

Pág.36

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

- 6) Envidar todos os esforços a fim de reduzir o cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar, atentando para o prescrito no Decreto nº 7.654, de 23 de dezembro de 2011.
- 7) Considerando que não há justificativas para a falta do registro das conformidades de gestão (CONFREG), os OD devem estabelecer rotinas diárias visando a evitar a incidência de datas sem a correspondente conformidade. De igual forma, os OD devem definir procedimentos internos junto ao SIAFI com o objetivo de sanar, ao final de cada mês, as inconsistências contábeis verificadas em suas UG.
- 8) O OD deverá estabelecer rotina diária de regularização dos desequilíbrios contábeis apontados pela transação "CONDESAUD", no SIAFI Web, visando à redução de ocorrências contábeis registradas no Balanço Geral da União (BGU).
  - 9) Adotar medidas que assegurem a implementação do SIPPES.
- 10) Manter, até o dia 31 de dezembro de 2018, inclusive, equipes capacitadas e meios necessários para que, nas unidades gestoras, bem como nos ODG/ODS/ODOp, se possa assegurar, até o último dia do exercício financeiro, a capacidade de empenhar recursos orçamentários porventura disponibilizados para o Exército e/ou de realizar pagamentos a fornecedores, bem como a efetivação de todas as atividades relacionadas ao encerramento do exercício financeiro.
- 11) Como agente da administração, adotar as medidas administrativas cabíveis, previstas na legislação em vigor, junto aos fornecedores e prestadores de serviço que deixarem de honrar com os compromissos assumidos nos contratos firmados.
  - 12) Atender, tempestivamente, às recomendações do CCIEx e das ICFEx/SEF.
- Finalmente, recomendo a prática cotidiana dos preceitos para os agentes da administração, veiculados pela SEF em sua página na internet/intranet.

## 4. PRESCRIÇOES DIVERSAS

Esta diretriz deverá ser atualizada, por meio de Ordem Fragmentária, no caso de significativas alterações nos LME e LP a serem disponibilizados para o EB, no corrente exercício financeiro.

Brasília, 8 de março de 2018.

General de Exército EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

Comandante do Exército

Continuação do B Info nº 06, de 08 de julho de 2018

Pág.37

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

## ANEXO E





MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEx - 1982)

DIEx n° 225-S6/Gab/CPEx EB: 64218.014889/2018-87

Brasília, DF, 7 de junho de 2018.

Do Chefe do Centro de Pagamento do Exército

Ao Sr Ordenadores de Despesas (TODAS UG)

Assunto: suspensão de descontos consignados com liberação de margem consignável Anexo: Parecer\_de\_Força\_Executoria\_justica\_estadual\_-\_margem\_consignavel

- Trata o presente expediente sobre cumprimento de decisões judiciais proferidas por tribunais estaduais determinando a exclusão de desconto consignado em contracheque e liberação da margem consignável do(a) autor(a).
- 2. A reserva de margem é realizada quando desconto consignado de empréstimo/financiamento é excluído do contracheque de militar/pensionista, devendo permanecer reservada até que o consignante realize a quitação do seu débito junto à entidade consignatária ou até que venha decisão judicial definitiva, de juízo competente para tal, determinando a liberação da margem ou reinclusão do desconto consignado.
- 3. Sobre o assunto, esclareço que não cabe a Justiça Estadual decidir pela liberação da reserva de margem consignável, sejam em ações individuais ou coletivas, onde a União figure como parte nos processos, conforme estabelece a CF/88:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

- I as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à justiça do Trabalho (...)
- 4. Cabem aos juízes federais processar e julgar a presente demanda, em atenção ao critério da competência, cuja interpretação corrobora-se no verbete nº. 150 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça:

Compete a Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico, que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.

 Decisões judiciais que determinem que o Cmdo Ex realize a liberação de reserva de margem consignável, interferem diretamente nos interesses da União, uma vez que não se tem

12ª	<b>ICFEx</b>
-----	--------------

Pág.38

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

conhecimento, nos autos, de que a parte autora realizou a quitação do consignado contratado junto à entidade consignatária.

- 6. Embora o Cmdo Ex não seja o responsável pelo ônus financeiro junto à entidade consignatária, a instituição é quem transfere ao credor do militar/pensionista os valores do crédito consignável contratado pela parte.
- 7. Importante esclarecer que a liberação da margem consignável permite que militares e pensionistas contraiam novos empréstimos, impossibilitando a reversibilidade do feito, caso venha a ocorrer a revogação da tutela antecipada ou a desistência do processo, ocasionando graves prejuízos a terceiros e para a imagem da Força.
- 8. Dessa forma, nos casos de ações judiciais envolvendo descontos consignados ou reserva de margem, cuja representação dos litisconsortes seja por intermédio de associações ou entidades, solicito-vos encaminhar o processo ao CPEx para que sejam adotadas as medidas necessárias para o seu cumprimento.
- 9. Isto posto, consoante com fundamentos no art. 6°, caput da Portaria AGU nº 1.547, de 29 de outubro de 2008 e na Orientação Judicial nº 07/2018/PGU/AGU, constante no corpo do Ofício GAB/PU/MT/Nº 0330/2018, em anexo, o Centro de Pagamento do Exército, orienta aos Ordenadores de Despesas que, ao receberem decisões judiciais de tribunais estaduais, com determinação de liberação de margem consignável por força de liminar, as referidas decisões sejam encaminhadas à AGU do Estado da Federação, sede da Organização Militar, para pronunciamento desta, bem como seja informado o juiz sobre a decisão adotada.
- 10. Cabe salientar que os procedimentos sobre a exclusão da reserva da margem consignável deverão aguardar o recebimento do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA por intermédio da AGU.

### MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel Resp pela Chefia do CPEx

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx



#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO

OFICIO.GAB/PU/MT/N.º 0330/2018

Cuiabá, 17 de abril de 2018.

A Sua Senhoria, o Senhor Gen. Bda OTHILIO FRAGA NETO Chefe do Centro de Pagamento do Exército Avenida do Exército - QGEx, Bloco I - 4º Piso - SMU CEP:70630-904 - BRASÍLIA-DF Fone@61)2035-3685/3686/3687 e-mail:s6.5@cpex.eb.mil.br

Assunto: Processo nº 0015609-58.2016.8.11.0041. Discussão empréstimo consignado. Decisão provisória determinando a abstenção da consideração da margem consignável decorrente do contrato nº 75-080820/11007 - Banco Cetelem. Orientação-judicial nº 07/2018/PGU/AGU. Ausência de força executória.

Senhor General.

Por meio do OFÍCIO.GAB/PU/MT/N. nº 1300/2017 (anexo) esta Procuradoria manifestou-se pela força executória de decisão judicial proveniente da Justiça Estadual que determinou a liberação de margem consignável de militar do Exército.

Ocorre que fora publicada Orientação Judicial no 07/2018/PGU/AGU cuja conclusão fora no sentido de que . .

> [...] eventuais determinações judiciais da justiça Estadual no sentido de liberação da margem consignável, sem participação da União na demanda (que deslocaria o processo para justiça Federal), não possuem força executória com relação à União em decorrência da incompetência do Juizo, uma vez que desobedece ao comando constitucional inserto no art. 109, I, sendo, portanto, necessário o deslocamento do feito para a justiça Federal por meio de peticionamento na Justiça Estadual.

Isto posto, com fundamento no artigo 6º, caput, da Portaria AGU nº 1.547, de 29 de outubro de 2008 e na Orientação Judicial nº 07/2018/PGU/AGU, nos retratamos da informação outrora prestada e atestamos que a decisão judicial proferida nos autos em epígrafe NÃO possui força executória

Salientamos que já há, nos autos, decisão remetendo o processo para a Justiça Federal, haja vista peticionamento outrora realizado.

Atenciosamente

PAULO EDUARDO FURTUNATO JACOBS

Advogado da União

Pág.40

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

## ANEXO F





MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 180-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR EB: 64689.004233/2018-18

Brasília, DF, 8 de junho de 2018.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: pagamento de seguro obrigatório de veículos (DPVAT) - orientações

- 1. Trata o presente expediente da realização de despesa para o pagamento do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).
- 2. Esta Secretaria verificou que muitas Unidades Gestoras (UG) do Exército têm executado as despesas referentes ao pagamento do DPVAT (ND 33.90.3.69 - Seguros em Geral), por meio de empenho emitido na situação "NÃO SE APLICA" (modalidade de licitação - opção nº 8), em favor da seguradora "Líder dos Consórcio de Seguros DPVAT Ltda (CNPJ: 09.248.608/0001-04).
- 3. A fim de dirimir dúvidas na execução desse tipo de despesa, após o estudo do assunto sob o aspecto técnico-normativo, são feitas as considerações que se seguem:
- a. o Seguro DPVAT é um seguro de responsabilidade civil obrigatório instituído pela Lei Federal nº 6.194/74, que tem por objetivo cobrir danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por suas cargas, a pessoas transportadas ou não;
- b. a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados CNSP 154, de 8 DEZ 06, consolidou as normas disciplinadoras do Seguro DPVAT e dispôs sobre a transformação dos Convênios DPAT em Consórcios, administrados por uma seguradora especializada, na qualidade de líder dos consórcios, a partir de 01/01/2008;
- c. a Portaria SUSEP nº 2.797, de 04 DEZ 07, combinada com o Art. 5º da Resolução CNSP nº 154/2006, concedeu autorização para operar com seguros de danos e de pessoas,

4 - 0	TORR
12ª	14 , 17, 17, 25
	1

Pág.41

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

especializada em seguro DPVAT, à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A, estabelecendo o monopólio legal para seguro DPVAT;

- d. com a publicação das normas anteriormente citadas, deixou de existir concorrência para este tipo de seguro (DPVAT), ficando configurada a situação legal de "Inexigibilidade de Licitação" (caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93);
- e. destaca-se que a Macrofunção SIAFI 02.03.32 classifica seguros em geral como serviço de pessoa jurídica, forçando a aplicação da Lei nº 8.666/93 nessa aquisição, conforme seu Art. 1º, descartando-se a possibilidade de uso da situação "NÃO SE APLICA";
- f. com relação à publicação do ato administrativo em comento no Diário Oficial da União (DOU), esta Secretaria emitiu o Ofício 065-A2/SEF, de 18 JUN 02, o qual foi recepcionado pelos Acórdãos TCU nº 1195/2009-Plenário, 2965/2009-2ª Câmara e 3018/2009-2ª Câmara, e ratificado pelo Ofício Circular nº 069-A2/SEF, de 01 SET 2009, firmando o entendimento de que as dispensas e inexigibilidades com valores enquadrados nos limites fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 não necessitam ser publicadas no DOU, em respeito ao princípio da economicidade, que deve ser preponderante na administração pública; e
- g. o entendimento anterior foi ratificado, também, pela Advocacia Geral da União, por meio da ON nº 34/AGU, de 13 DEZ 11, que destacou a prevalência dos princípios da eficiência e economicidade na realização de despesas cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (in verbis):

"As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade."

- 4. Assim, diante dos argumentos apresentados, esta Secretaria entende o seguinte:
- a. as despesas com o pagamento do DPVAT, Seguro Obrigatório de viaturas do EB, com montantes anuais acima do limite para dispensa por valor (Inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93), devem ser realizadas mediante a realização do processo de "Inexigibilidade de Licitação" (caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93) e publicadas no DOU; e
- b. considerando os princípios da economicidade e eficiência, caso o montante da referida despesa seja inferior ao limite para dispensa por valor (Inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93), o processo deverá ser de "Dispensa de Licitação"; sendo assim, recomenda-se que, por ocasião da emissão da minuta de empenho pela UG, seja registrado no campo "modalidade de licitação" a opção nº 6, incisos I e II, evitando, dessa maneira, a necessidade de preenchimento dos dados relativos à publicação em DOU.
- Convém destacar ainda que as despesas com licenciamento de viaturas (ND 339047.10 Taxas) permanecem sendo enquadradas na situação "NÃO SE APLICA" (modalidade de licitação opção nº 8).
- 6. Por fim, esta Secretaria orienta que seja dada ampla divulgação ao tema ora tratado, devendo essa Inspetoria publicar o presente expediente em Boletim Informativo.

Por ordem do Secretário de Economia e Finanças.

Continuação do B Info nº 06, de 08 de julho de 2018

Pág.42

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

## **ANEXO G**





### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (Contadoria Geral-1841)

DIEx n° 191-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR EB: 64689.004445/2018-97

URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 14 de junho de 2018.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: orientação sobre pagamento de seguro obrigatório de veículos (DPVAT) - retificação Referência: DIEx nº 180-ASSE2/SSEF/SEF, de 8 JUN 18

- Versa o presente expediente sobre retificação de orientação expedida por esta Secretaria, conforme documento da referência.
- 2. Tendo sido verificado que o SIASG NET permite a execução de licitação por inexigibilidade, sem a obrigatoriedade de indicar a sua publicação em Diário Oficial da União (DOU), seja retificada a redação das letras "a" e "b", do nº 4, do DIEx nº 180-ASSE2/SSEF/SEF CIRCULAR, de 8 de junho de 2018, que passa a ser a seguinte:
- a. as despesas com o pagamento do DPVAT, Seguro Obrigatório de viaturas do EB, devem ser realizadas mediante a realização do processo de "Inexigibilidade de Licitação" (caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93), sendo registrado, no campo "modalidade de licitação", a opção nº 7; e
- b. considerando o princípio da economicidade e eficiência, quando o montante da referida despesa for inferior ao limite de dispensa por valor (Inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93), a Unidade Gestora está dispensada de realizar a publicação da inexigibilidade em DOU.

Continuação do B Info nº 06, de 08 de julho de 2018

Pág.43

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

## **ANEXO H**





### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 151-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR EB: 64689.004288/2018-10

Brasília, DF, 11 de junho de 2018.

Do Subsecretário de Economia e Financas

Ao Sr Chefe da 10<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: férias não gozadas - EsPCEx

Referência: DIEx nº 101-ASSE1/SSEF/SEF, dc 3 MAIO 18

- Expediente versando sobre férias não gozadas.
- Diante dos desdobramentos do assunto, convém resgatar os fatos que lhe são pertinentes.
- a. Recentemente, o Sr Cmt Ex reconheceu que o direito à utilização de períodos de férias não gozadas, por parte de militares da ativa e na inatividade, somente prescreveria a partir de cinco anos da passagem à inatividade, conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Nesse sentido, exarou o Despacho Decisório nº 265/2017, publicado no Boletim do Exército nº 01, de 2018:

"À vista dos documentos e das razões acima expendidas, tem-se que a questão envolvendo o direito às férias não gozadas, cujos períodos foram adquiridos anteriormente a 29 DEZ 00, foi exaustivamente apreciada pela Consultoria Jurídica-Adjunta ao Comando do Exército, verificando-se que:

a. o militar da ativa poderá utilizar em dobro o período de férias não gozadas para transferência para a inatividade; alternativamente, poderá gozar as férias com o saque do respectivo adicional calculado sobre a remuneração a que atualmente fizer jus, mediante inclusão no Plano de

1	<b>^</b> a	LODE-
ı	Z.	ICFEX

Pág.44

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

Férias da OM a que pertencer; alternativamente, ainda, poderá ter o período indenizado ao ser transferido para a inatividade, caso não o tenha computado em dobro para esse efeito ou não tenha sido possível o gozo respectivo;

- b. o militar na inatividade fará jus à indenização de férias não gozadas observando-se o prazo prescricional de cinco anos, cujo termo inicial deverá coincidir com a data de sua inativação; e
- c. o militar na inatividade eventualmente atingido pelo Parecer nº 121/CJ, de 2014, cuja aprovação pelo Comandante do Exército, de 07 JAN 15, é ora tornada insubsistente, poderá requerer a indenização de férias não gozadas no prazo que, naquela ocasião, faltava para se completarem os cinco anos desde a inativação, relativos à prescrição, a contar da data da publicação do presente Despacho Decisório."
- b. Na esteira de tal orientação, a SEF passou a receber consultas sobre o eventual direito a férias não gozadas por parte de militares que frequentaram a Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx) nas décadas de 1980 e de 1990.
- c. Em linhas gerais, os interessados apontam que não gozaram férias relativas ao período passado na EsPCEx e que, por consequência, não receberam os adicionais respectivos seja aqueles que frequentaram o aludido estabelecimento de ensino por três anos, seja aqueles que o frequentaram por apenas um ano, equivalente à antiga "terceira série do segundo grau", antes de se apresentarem na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN).
- d. Tanto num caso como noutro, têm-se requerido a concessão das férias seja quanto gozo, seja quanto à contagem em dobro para a inatividade, seja quanto à indenização – acompanhada de seu respectivo adicional, nos termos definidos pelo aludido Despacho Decisório nº 265/2017.
- Uma vez que o tema se insere no âmbito desta Secretaria de Economia e Finanças, por versar sobre direito remuneratório, passa-se à respectiva análise.
- a. Trata-se de examinar a situação de militares que seguiram a careira das Armas posteriormente à EsPCEx, vinculando-se à AMAN nas décadas de 1980 e 1990. Para tanto, impõe-se a averiguação dos regramentos vigentes à época dos fatos, ou seja, atendendo-se ao Princípio tempus regit actum.
- b. A Constituição Federal de 1967, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 01, de 1969, então em vigor, não dispôs sobre os direitos afetos aos membros das Forças Armadas, deixando ao legislador infraconstitucional a tarefa de enumerá-los. Referiu-se aquela Carta Magna a *férias remuneradas*, é verdade, como direito social, atrelando-o apenas aos trabalhadores, na forma de seu art. 165. No que tange aos militares, pois, o direito a férias restou assegurado pelo Estatuto dos Militares, disposto pela Lei nº 5.774, de 23 DEZ 1971, mais especificamente em seus artigos 68 e seguintes:
  - Art. 68. As férias são afastamentos totais do serviço, anual e obrigatòriamente, concedidos aos militares para descanso, a partir do último mês do ano a que se referem e durante todo o ano seguinte.

(...)

Art. 70. As ferias e os outros afastamentos mencionados nesta

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

Seção são concedidos com a remuneração prevista na legislação específica e computados como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.

- c. Em 09 DEZ 1980 veio a lume a Lei nº 6.880, dispondo sobre o novo Estatuto dos Militares. No ponto que se refere a férias, tal diploma manteve as mesmas disposições da norma anterior, condizente com o texto constitucional então em vigor:
  - Art. 63. Férias são afastamentos totais do serviço, anual e obrigatoriamente concedidos aos militares para descanso, a partir do último mês do ano a que se referem e durante todo o ano seguinte.

- Art. 65. As férias e os afastamentos mencionados no artigo anterior são concedidos com a remuneração prevista na legislação específica e computados como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.
- d. Como se denota, o direito a férias, por parte dos militares já estava consolidado, ao menos em sede infraconstitucional, no início da década de 1980. Não por outro motivo, o Regulamento da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (R-114), aprovado pela Portaria Ministerial nº 114, do Ministro do Exército, de 01 FEV 1982, estabeleceu que o ano escolar abrangia o ano letivo, com dois períodos, e também o período de férias escolares. Nesse sentido, previu também que as férias eram fixadas pelo Diretor de Ensino do estabelecimento, condicionadas à aprovação da Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA). De todo modo, os alunos que gozassem férias escolares não fariam jus às férias regulamentares. Verifique-se:

Art. 45 - O ano escolar abrange:

- ano letivo, com dois períodos letivos;
- períodos de férias escolares.

Parágrafo único - O ano letivo compreende também as épocas destinadas à recuperação e à verificação pedagógica.

Art. 47 - Os períodos de férias escolares são fixados pelo Diretor de Ensino da Escola, condicionados à aprovação da DEPA.

Parágrafo único - Os alunos, por gozarem férias escolares, não fazem jus às férias regulamentares.

- e. Denota-se, portanto, que de acordo com a legislação da época, a EsPCEx funcionava de forma equivalente às três séries do antigo segundo grau (correspondente, hoje, ao ensino médio). Ao final de cada um dos três anos letivos, havia, obrigatoriamente, um período de férias escolares.
- f. Em 5 de outubro de 1988, foi promulgada a Constituição Federal atualmente em vigor. A exemplo da Carta Política anterior, também previu o direito a férias remuneradas como direito social devido aos trabalhadores, todavia acrescentando, nos termos de seu art. 7º, XVII, ao prever que à remuneração de férias deveria ser acrescido um terço a mais do que o salário normal, quantia essa que passou a ser denominada adicional de férias. Indo além da Lex Mater que a antecedeu, a nova Lei das Leis previu que as férias remuneradas acrescidas de um terço também seriam devidas aos militares das Forças Armadas, conforme previa seu art. 42, §11.
  - g. Em 12 ABR 1989, como resultado de estudos realizados no âmbito do antigo

LZ" ICFEX	12ª	ICFE	K
-----------	-----	------	---

Pág.46

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

Departamento de Ensino e Pesquisa, de acordo com a Portaria Ministerial nº 810, de 04 AGO 1987, com a Diretriz nº 01 e 02-A/3-DEP, de 19 FEV 1988, e com a Nota Ministerial nº 015, de 18 DEZ 1987, foi publicada a Portaria nº 012-DEP, aprovando "Normas Reguladoras para a Implantação do Novo Modelo para Ingresso na EsPCEx e AMAN", cuja vigência se daria já em 1990. Por conta disso, a EsPCEx deixaria de funcionar como estabelecimento de ensino equivalente às três séries do antigo segundo grau, passando a oferecer a penas ao último desses anos, ou seja, a terceira série.

h. A reboque de tal contexto, em 18 de julho de 1990 veio a lume um novo Regulamento para a EsPCEx, aprovado pela Portaria Ministerial nº 626, do Ministro do Exército. No que tange às férias, tal norma manteve, inicialmente, as disposições contidas no regulamento anterior:

Art. 41 - O ano escolar abrange:

- 1) ano letivo, com dois períodos letivos;
- períodos de férias escolares.

Parágrafo único – O ano letivo compreende também as épocas destinadas à recuperação e à verificação pedagógica.

i. Esse novo regulamento, porém, tornou mais condizente com a Constituição a concessão de férias escolares aos alunos, ao apontar que as férias regulamentares, isto é, aquelas previstas no Estatuto dos Militares, estariam inseridas nos períodos de férias escolares. Confirme-se:

Art. 43 – Os períodos de férias escolares são fixados pelo Diretor de Ensino da Escola, condicionados à aprovação da DEPA.

Parágrafo único – Nos períodos de férias escolares, incluem-se as férias regulamentares.

j. Como se denota, essa disposição não apresentou reflexos práticos, mas reforçou a ideia de que os alunos da EsPCEx, ao se afastarem da rotina do estabelecimento de ensino, ao final do ano letivo, estariam em gozo de férias — escolares, a princípio, mas que também deveriam ser consideradas como regulamentares — à luz do Estatuto e da própria Constituição Federal.

k. O R-114 que se seguiu, aprovado pela Portaria nº 010-Cmt Ex, de 14 JAN 02, aperfeiçoou os dispositivos nesse jaez, conforme se denota a seguir:

Art. 34. O ano escolar abrange:

I - - ano letivo; e

II - - períodos de férias escolares.

(...)

Art. 37. Os períodos de férias escolares são fixados pelo Diretor de Ensino e deverão constar no PGE.

Parágrafo único. No período compreendido entre o término do curso na EsPCEx e a apresentação na AMAN, serão concedidas férias escolares aos alunos, computadas como férias regulamentares, desde que atendam à legislação vigente.

1. Diante do espectro normativo apresentado, pode-se afirmar que embora apenas o

Pág.47

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

R-114 mais recente contenha dispositivo expresso, asseverando que o "período compreendido entre o término do curso na EsPCEx e a apresentação na AMAN" deve ser entendido como férias, não há qualquer dúvida de que mesmo sob os Regulamentos anteriores, esse interregno deve ser considerado como tal. Vale dizer, então, que seja sob o R-114 de 1982, seja sob o R-114 de 1990, seja sob o R-114 de 2002, o intervalo de tempo decorrido entre a finalização da terceira série do segundo grau - ou do terceiro ano do ensino médio - e a apresentação na AMAN há de ser reconhecido como férias, com todos os consectários legais, ainda que não haja publicação expressa nesse sentido nas alterações dos militares interessados, ainda que não haja publicação formal em Boletim Interno.

m. Trata-se, em verdade, de privilegiar o pressuposto interpretativo conhecido por Presunção de Legitimidade dos Atos Administrativos, ou seja, se havia - como há ainda hoje - previsão normativa expressa no sentido de que o ano escolar era composto por dois períodos letivos seguidos de férias, é razoável e, mais do que isso, presumível, que entre o término da terceira série do segundo grau (ou do terceiro ano do ensino médio) e a apresentação na AMAN os alunos egressos da EsPCEx gozaram férias. Tal presunção é do tipo juris tantum, isto é, somente pode ser derrubada mediante prova em contrário. Assim, as férias somente poderiam deixar de ser gozadas numa das hipóteses constantes do §4º do art. 63 do Estatuto dos Militares, devendo, em todo caso, constar dos assentamentos do militar. Confirme-se:

### Art. 63. (...)

§ 4º Somente em casos de interesse da segurança nacional, de manutenção da ordem, de extrema necessidade do serviço, de transferência para a inatividade, ou para cumprimento de punição decorrente de contravenção ou de transgressão disciplinar de natureza grave e em caso de baixa a hospital, os militares terão interrompido ou deixarão de gozar na época prevista o período de férias a que tiverem direito, registrando-se o fato em seus assentamentos.

- Desse modo, somente disposição expressa, contida nas alterações do interessado, no sentido de que deixou de gozar férias por um dos motivos expressos no dispositivo acima transcrito, é que poderá respaldar a alegação de que não houve gozo de férias, isto é, que as férias em relação ao período passado na EsPCEx ficaram em aberto. Na falta de tal disposição, há que se presumir que as férias foram efetivamente gozadas.
- o. Tal raciocínio é válido, destaque-se, também no que se refere à hipótese em que a EsPCEx se desenvolvia em três anos. Vale dizer, a cada ano letivo os alunos passavam por dois períodos letivos, gozando férias ao final deles, até o início do ano seguinte, ou até a apresentação na AMAN. Ou seja, tanto no que diz respeito à fase em que a EsPCEx se desenvolvia em três anos, como no que se refere à fase em que passou a ser anual, o período entre a finalização da terceira série do segundo grau (ou do ensino médio) e a apresentação na AMAN deve ser presumido como férias.
- p. Voltando ao Despacho Decisório nº 265/2017, recorda-se que seu escopo foi garantir o exercício do direito a férias que ficaram em aberto, seja quanto gozo, seja quanto à contagem em dobro para a inatividade, seja quanto ao saque de indenização. Repita-se: férias em aberto, direito não exercido. Não abrange, por consequência, os alunos da EsPCEx que seguiram para a AMAN, eis que presumivelmente gozaram as férias relativas a esse período. Não há, dessa forma, amoldamento da situação posta a exame à Decisão do Comandante do Exército.
- q. De todo modo, a questão não se esgota nessa circunstância. Com efeito, uma vez que o período em tela correspondia a férias, por natural que deveriam ter sido observados os

1	2 <sup>a</sup>	I	C	F	Е	X

Pág.48

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

consectários legais, como dito, em especial o saque do adicional respectivo, eis que garantido ao menos desde a Constituição Federal de 1988.

- r. É importante reforçar esse aspecto porque no tocante à legislação remuneratória militar, o adicional de férias somente passou a ser previsto com a Lei nº 8.237, de 23 SET 1991 (art. 40) tendo-se repetido, posteriormente na Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01 (art. 2º, II, d). Essa falta de previsão, porém, não eximia a Administração Castrense de proceder ao saque da verba em tela desde 1988, eis que, como visto, assentava-se em dispositivo constitucional cuja aplicabilidade era e é imediata e incondicional.
- s. À guisa do contexto normativo em questão, constatou-se, em pesquisa realizada no Sistema de Pagamento de Pessoal (SIAPPES), que o adicional de férias para militares oriundos da EsPCEx e que ingressaram na AMAN só passou a ser sacado a partir da Turma que se formou naquela Escola em 2001, ingressou na Academia em 2002 e que foi declarada aspirante-a-oficial em 2005. Antes disso, isto é, antes de 2000 (inclusive), não se fazia o saque do adicional em tela no primeiro ano da Academia, em que pese o gozo de férias ocorrido quando do término da terceira série do segundo grau na EsPCEx.
- t. Em todo caso, a pesquisa junto ao SIAPPES revelou outro erro do sistema: às Turmas declaradas aspirantes-a-oficial em 2004 (inclusive) e em anos anteriores não foi sacado corretamente o adicional de férias no ano do aspirantado. Para esse universo, o cálculo da verba em tela no último ano da Academia levou em consideração o soldo de cadete, quando deveria incidir sobre o soldo de aspirante. Tal erro só foi sanado a partir da Turma declarada aspirante-a-oficial em 2005. Em vista disso, em tese, as Turmas que foram declaradas Asp Of em 2004 e em anos anteriores teriam direito a pleitear não só o adicional de férias correspondente ao período entre a formatura na EsPCEx e a apresentação na AMAN, mas também os valores a menor que receberam no ano do aspirantado.
- u. Trata-se, como se vê, de direito evidente, amparado pela Constituição Federal, que deveria ter sido observado pela Administração. Ao descumpri-lo, o ente público fez surgir para o administrado o direito à reclamação administrativa, ou seja, o direito a dirigir às autoridades a irresignação quanto ao descumprimento do previsto na legislação: o saque do adicional de férias respectivo. É o que prevê o art. 6º do Decreto nº 20.910, de 06 JAN 1932:
  - Art. 6º O direito à reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se originar.
- v. Em vista disso, os militares a quem não foi realizado o saque do adicional de férias ou cujo adicional foi calculado de forma errônea ou seja, as turmas declaradas Asp Of em 2004 e em anos anteriores perderam o direito de reclamá-los administrativamente um ano depois que os respectivos pagamentos deveriam ter sido efetuados. Nesse diapasão, vale dizer, superado o prazo para interposição de reclamação administrativa, restaria àquele universo a possibilidade de acionamento do Judiciário; todavia, nem mesmo nessa hipótese seriam atendidos, eis que superado, também, o prazo quinquenal previsto para tanto, a teor do art. 1º do citado Decreto nº 20.910, de 1932:
  - Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, preservem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.
  - w. Como se percebe, as Turmas de 2004 e anteriores da AMAN, embora devessem ter

Pág.49

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

recebido o adicional de férias em face do período compreendido entre o término do 3º ano do segundo grau na EsPCEx e a apresentação na Academia, perderam o direito de pleiteá-lo, seja administrativamente, seja judicialmente, a partir de cinco anos em que o pagamento deveria ter sido efetuado. É de se repetir que essa situação não se amolda à contida no Despacho Decisório nº 265/2017. Naquela oportunidade, ressalte-se uma vez mais, aludia-se ao direito ao aproveitamento de férias que não foram gozadas, tratando-se de direito personalíssimo; aqui, a questão refere-se aos efeitos patrimoniais decorrentes de férias que foram, sim, gozadas.

- x. Resta claro, portanto, que o adicional de férias vincula-se, necessariamente ao gozo (ou à fruição em sentido amplo) das férias. Para as férias que permaneceram em aberto, o adicional em tela será devidamente sacado quando de sua fruição; as férias, nesse caso, acrescidas do respectivo adicional, estarão albergadas pelo raciocínio contido no Despacho Decisório nº 265/2017. Para férias que já foram fruídas, porém, o saque do adicional respectivo estará sujeito à limitação prescricional prevista no Decreto nº 20.910, de 1932, a contar da data da fruição, ou seja, da data em que deveria ter sido sacado.
- y. Portanto, para o militar que, p.ex, concluiu a EsPCEx em 1998 e apresentou-se na AMAN em 1999, pode-se afirmar que presumido está o gozo de férias nesse interregno. Logo, esse militar deveria ter recebido o adicional respectivo nessa exata ocasião. Pela falta de pagamento, nasceu, em seu favor, o direito de reclamá-lo administrativamente, no prazo de um ano, ou seja, até 2000, ou ainda pleiteá-lo judicialmente no prazo de cinco anos, isto é, até 2004. Superados ambos os prazos, tem-se que o direito está prescrito, seja no âmbito da Administração Castrense, seja no âmbito do Judiciário.
- z. Por fim, há que se ressaltar que questão idêntica foi analisada por esta Secretaria, nos termos do DIEx nº 207-Asse1/SSEF/SEF, de 18 JUL 16, com as mesmas conclusões, o que demonstra o entendimento pacificado sobre o tema no âmbito deste ODS.
  - 4. Isso posto, esta Secretaria entende que:
- a. O período compreendido entre a conclusão da antiga terceira série do segundo grau (ou do atual ensino médio) na EsPCEx e a apresentação na AMAN deve ser entendida como férias para todos os efeitos, conforme consta dos Regulamentos daquele estabelecimento de ensino expedidos desde 1982.
- b. É presumido, portanto, o gozo de férias pelos militares na situação apresentada, presunção essa que só pode ser derrubada mediante apontamento expresso nas alterações do aluno/cadete, à luz do §4º do art. 63 do Estatuto dos Militares.
- c. Por terem gozado férias, os militares na situação apresentada fariam jus ao adicional respectivo (terco constitucional), ao menos a partir da turma formada na EsPCEx em 1988. Por tratar-se de direito patrimonial, contudo, tal direito sujeita-se aos prazos prescricionais previstos no Decreto nº 20.910, de 1932.
- d. Dessa maneira, em relação àqueles que não protocolaram reclamação administrativa um ano depois da data em que deveriam ter recebido os valores pertinentes, ou que não ajuizaram demanda nesse sentido no prazo de cinco anos a contar da mesma ocasião, resta prescrita a pretensão atinente ao recebimento dos valores em tela. Nesse sentido, cite-se o precedente desta Secretaria contido no DIEx nº 207-Asse1/SSEF/SEF, de 18 JUL 16.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 06, de 08 de julho de 2018	Pág.50	Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

c. Os militares na situação apresentada não são albergados pelo Despacho Decisório nº 265/2017.
<ol> <li>Nesse termos, encaminho o presente expediente a essa Chefia, para conhecimento e ampla difusão junto às unidades gestoras vinculadas.</li> </ol>
Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO Subsecretário de Economia e Finanças
"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"

Pág.51

Ch 12ª ICFEx

## ANEXO I





### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPRx - 1982)

DIEx nº 254-S1/Gab/CPEx EB: 64218.014569/2018-27

URGENTE

Brasília, DF, 6 de junho de 2018.

Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército Ao Sr Ordenadores de Despesas das Organizações Militares (Circular) Assunto: Orientação sobre saque do auxílio fardamento (Sargento do Quadro Especial) Referências: a) Medida Provisória nº 2215-10, de 31 Ago 01 (LRM);

b) Decreto nº 4307, de 18 Jul 02;

- c) DIEx nº 93-Asse1/SSEF/SEF, de 15 Out 12; e
- d) Portaria nº 097-DGP, de 11 Maio 18.

Anexo: Orientações - Saque Aux Fard (QE)

- 1. Versa o presente expediente sobre orientação correspondente ao saque do auxílio fardamento destinado aos militares do Quadro Especial (QE) promovidos em ressarcimento de preterição.
- 2. Sobre o assunto, informo-vos que para o pagamento do auxílio fardamento aos militares acima (promovidos em ressarcimento de preterição a contar de 1º Dez 17) deverá ser cfctuado exclusivamente pelo saque do código A26 (Aux Fard AT) no FAP CODOM CPEx, sendo vedado o saque pelo código A56 (Aux Fard) no FAP UA.
- 3. Informo-vos, ainda, que as OM que realizaram o saque mediante o código A56 no pagamento de maio do corrente ano deverão proceder ao recolhimento dos valores pagos a maior.
  - Por firm, solicito-vos observar as orientações existentes no documento anexo.

ANDERSON RONDON PAULINO MORAIS - TC Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"

Pág.52

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

### 1ª Seção – Pessoal Militar da Ativa

Pagamento de Auxílio Fardamento (A26) aos Sgt do Quadro Especial promovidos em ressarcimento de preterição a contar de 1º DEZ 17

#### 1. FINALIDADE

Orientar as UG quanto aos procedimentos da atividade de pagamento de pessoal para Pagamento de Auxílio Fardamento (A26) aos Sgt do Quadro Especial promovidos em ressarcimento de preterição a contar de 1° DEZ 17.

## 2. LEGISLAÇÃO

- a. Medida Provisória n°2215-1Ø, de 31 de Agosto de 2ØØ1 (LRM);
- b. Decreto n° 4307, de 18 de julho de 2002;
- c. DIEx nº 93-Asse1/SSEF/SEF, de 15 de outubro de 2012; e
- c. Portaria nº 097-DGP, de 11 de maio de 2018, que trata sobre promoção de graduados.

### 3. Saque do A26 – Aux Fard AT

Com a edição da Port nº 097-DGP, de 11 de maio de 2018, os militares foram promovidos a contar de 1º DEZ 17, desta feita a data do direito representa um intervalo menor que 01 (um) ano do último recebimento da verba indenizatória, o que enseja ao pagamento apenas da diferença entre o valor do auxílio referente à nova graduação e o efetivamente recebido.

Para o cálculo do Auxílio fardamento por promoção a Unidade Gestora (UG) deverá observar os valores recebidos em A56 e/ou A26 em DEZ 16 e JAN17.

Na maioria dos casos observados, os Sgt QE promovidos em ressarcimento de preterição receberam um A56 em Dez 16, no valor de R\$ 3.111,00, com o complemento referente à reposição salarial recebida mediante A26 em JAN 17, no valor de R\$ 214,00, perfazendo um total recebido de Auxílio Fardamento de R\$ 3.325,00, referente ao decurso do prazo de 03 (três) anos na graduação ocorrido em 1º DEZ 17.

### Exemplos de cálculo:

Para militares que receberam apenas A56/A26 em Dez 16:

```
Soldo Atual 2° Sgt - (Valor Recebido em Dez 16)
R$ 4.445,00 - (R$ 3.111,00) = R$ 1.334,00
Valor a ser sacado em A26 = R$ 1.334,00 (A2600133400)
```

b. Para militares que receberam A56/A26 em Dez 16 com o complemento de A26 em JAN 17:

```
Soldo Atual 2° Sgt - (Valor Recebido em Dez 16 + Complemento Jan 17)
R$ 4.445,00 - ( R$ 3.111,00 + R$ 214,00)
R$ 4.445,00 - (R$ 3.325,00) = R$ 1.120,00
Valor a ser sacado em A26 = R$ 1.120,00 (A2600112000)
```

c. Para militares que receberam A56/A26 em Dez 17 com o complemento de AK0 em JAN 18:

```
Soldo Atual 2° Sgt - (Valor Recebido em Dez 17 + Complemento Jan 18)
R$ 4.445,00 - ( R$ 3.325,00 + R$ 259,00)
R$ 4.445,00 - ( R$ 3.584,00) = R$ 861,00
```

Valor a ser sacado em A26 = R\$ 861,00 ( A2600086100)

d. Demais casos:

```
Soldo Atual 2° Sgt - (Valor Recebido de A56+A26+AKO a partir de Dez 16)
```

## Continuação do B Info nº 06, de 08 de julho de 2018

Pág.53

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

## ANEXO J





### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEx - 1982)

DIEx n° 269-S1/Gab/CPEx EB: 64218.015409/2018-03

Brasília, DF, 13 de junho de 2018.

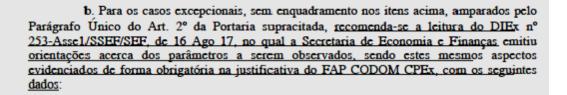
Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

Ao Sr Ordenadores de Despesas das Organizações Militares (Circular)

Assunto: Dados obrigatórios da majoração do adicional de habilitação por equivalência de cursos no FAP CODOM CPEx

- Versa o presente expediente sobre dados obrigatórios a serem inseridos no espaço disponível para justificativa no FAP CODOM CPEx pela majoração do adicional de habilitação por equivalência de cursos.
- 2. No intuito de evitar rejeições na análise relativo ao campo 25 (curso do FAP CODOM CPEx), por ausência de dados, informo-vos que para implantação ou alteração do percentual do adicional de habilitação (equivalência de cursos), deverão ser observados os seguintes aspectos:
- a. Para os militares que possuírem cursos, estágios-gerais, titulações, habilitações e concursos relacionados aos incisos I a IV do Art. 2º da Portaria nº 768-Cmt Ex, de 05 Jul 17, seja feita menção ao enquadramento nessas situações no espaço existente para justificativa no FAP, com citação:
- do Boletim do Exército ou Aditamento do DGP/DCEM, com publicação da conclusão exitosa (incisos I e II);
- da referenciação de cargo no QCP, com amparo da habilitação do militar como obrigatória ou desejável (inciso III); e
- do Edital de Convocação do Militar Temporário que constou como habilitação obrigatória (inciso IV), sendo que há o pagamento do adicional de habilitação nesse fato específico, conforme o nível de exigência requerido na convocação.

12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 06, de 08 de julho de 2018	Pág.54	
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx



- Boletim Interno com publicação da solução da Sindicância que apurou a conclusão exitosa e aplicabilidade dos conhecimentos auferidos no âmbito das atribuições do militar; e
  - nome completo do curso e o código do catálogo de cursos do DGP.

### ANDERSON RONDON PAULINO MORAIS - TC Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"

Continuação do B Info nº 06, de 08 de julho de 2018

Pág.55

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

## ANEXO K





### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEx - 1982)

DIEx n° 97-SIPPES/Gab/CPEx EB: 64218.015136/2018-99

Brasília, DF, 11 de junho de 2018.

Do Chefe do Centro de Pagamento do Exército Ao Sr Todos os Ordenadores de Despesas Assunto: Atualização do tempo de serviço

Anexo: Tempo de serviço

- 1. Versa o presente expediente sobre atualização do tempo de serviço.
- 2. O tempo de serviço é responsável pela geração das rubricas referentes ao adicional de tempo de serviço e ao adicional de permanência e em consequencia disso, é fundamental para que os militares de carreira não tenham problemas em seu contracheque.
- Em face do exposto, solicito que esse Ordenador de Despesas verifique a situação de sua OM e promova as atualizações necessárias no SIPPES.

Gen Bda OTHILIO FRAGA NETO Chefe do Centro de Pagamento do Exército

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"

Continuação do B Info nº 06, de 08 de julho de 2018

Pág.56

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

## ANEXO L



### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

(Estabelecimento Regional de Finanças da 12º Região Militar/1969)

DIEx nº 324-S1/12<sup>a</sup> ICFEx - CIRCULAR EB: 08261.004371/2018-39

Manaus, AM, 29 de maio de 2018.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, Ch da Comissão Regional de Obras da 12ª RM, Ch do 4º Centro de Geoinformação, Chefe da 29ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Cmt da 17ª Base Logística, Cmt da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, Cmt do 12º Batalhão de Suprimento, Cmt do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 4º Batalhão de Aviação do Exército, Cmt do 4º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 6º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 7º Batalhão de Engenharia de Construção, Cmt do 7º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, Cmt do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Cmt do Centro de Instrução de Guerra na Selva, Comandante da 12ª Região Militar, Diretor do Colégio Militar de Manaus, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, OD da 12ª Região Militar, OD da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, OD da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, OD do 2º Grupamento de Engenharia, OD do Comando Militar da Amazônia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: Módulo Administrador do SIGA

Referência: DIEx 51-SG5/Gab Sect/SSEF - CIRCULAR de 24 MAIO 18

Anexos: 1) DIEX 69;

2) Manual\_do\_Usuário; e

DIEX\_59.

 O módulo "Administrador" do Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA) possibilita administrar informações sobre os usuários do sistema, as organizações militares (OM) no sistema e dados oriundos do Sistema de Administração Financeira (SIAFI).

1 12	LODE	
I Z	TCFE	Х

Pág.57

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

- 2. A Gestão do módulo "Administrador" e sua Fiscalização para fins de contrato de desenvolvimento e manutenção passaram a ser encargo da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) em abril de 2018.
  - 3. Desta forma, ratifica-se o seguinte:
  - a. Os DIEx 59, de 28 MAR 17 e 69, de 13 ABR 17, ambos da SEF, anexos, complementaram o manual do usuário do módulo "Administrador", também anexo, detalhando os passos e procedimentos acerca do cadastramento de usuários no sistema, dos quais destacamos:
    - O cadastramento de usuários no SIGA deve ocorrer com a atribuição de ao menos 1 (um) perfil obrigatoriamente. Com relação a essa atribuição de perfil, considera-se:
    - a) A atribuição de perfis/papéis dos módulos do SIGA aos "Agentes da Administração" deve ocorrer conforme a função do agente, respeitado o princípio da segregação funcional. No caso do módulo "Administrador": perfil "Listar OM", papel: "Usuário do Sistema";
    - b) Aos "Administradores de Usuários das ICFEx": perfil "Adm Usu ICFEx", papel: "Adm usuários ICFEx";
    - c) Aos "Administradores de Usuários das OM/UGV": perfil "Adm Usu OM", papel: "Adm usuários OM"; e
    - d) O perfil "Adm Dados Básicos" é de uso exclusivo da Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) e não deve ser atribuído a NENHUM "Agente da Administração" ou "Administrador de Usuários" de ICFEx ou OM/UG. Uma restrição de acesso a esse perfil será implementada no sistema em breve.
    - 2) Para que não haja bloqueio de acesso de usuários ao sistema, é necessário efetuar a conformidade de usuários, entre os dias 1º e 10º de cada mês, pelos "Conformadores de Usuários" ou pelos "Administradores de Usuários das ICFEx ou OM".
      - b. O SIGA pode ser acessado, via EBNET, no endereço: "http://siga.eb.mil.br".
- 4. Para fins de solicitações, esclarecimentos, reclamações ou sugestões acerca do módulo "Administrador", solicita-se à V Exa./V Sra. mandar remeter DIEx a esta Setorial Contábil para que a mesma analise a situação e faça gestões junto à SEF para promover aperfeiçoamentos no SIGA, se for o caso.

## ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

## Continuação do B Info nº 06, de 08 de julho de 2018

Pág.58

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

## ANEXO M





### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (Contadoria Geral-1841)

DIEx n° 193-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR EB: 64689.004448/2018-21

Brasília, DF, 14 de junho de 2018.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: entendimentos do TCU sobre temas relacionados a licitações

Anexo: Msg\_SIASG\_087473\_DELOG\_MPDG

- Expediente versando sobre orientação às Unidades Gestoras acerca de entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre temas relacionados à realização de licitações.
- 2. Após analisar proposta do CCIEx sobre a difusão e aplicação, no âmbito da Força, do teor da mensagem SIASG nº 087473/2018, em anexo, expedida pelo Departamento de Logística (DELOG) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), que trata das licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, e dos Acórdãos do TCU abaixo transcritos, ouvida a Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos, esta Secretaria recomenda a divulgação desses documentos às UGV, com observância das ressalvas contidas nos itens 3. e 4. do presente DIEx:

### a. Acórdão nº 866/2017- Plenário

"[...] diferentemente do que costuma ocorrer com algumas obras, salvo quando imprescindível a vistoria, o atestado de visita técnica poderia ser substituído por declaração das licitantes de que opção de não a realizar sem prejudicar a consecução do objeto, sendo este procedimento amparado na jurisprudência desta Corte (Acórdãos 1301 e 1447/2015-Plenário) (não é norma, mas meros acórdãos).

13.1.4. No caso concreto, não foi adotado o procedimento

Pág.59

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

supracitado, já que nesse ponto, o edital destaca que o não atendimento acarreta pena de desclassificação da proposta. De fato, foi o que aconteceu (peça 2, p. 36-43), permanecendo no pregão apenas a empresa que foi declarada vencedora, o que denota restrição indevida da concorrência, tal fato ocorreu porque o pregoeiro recusou a proposta de quatro licitantes (peça 2, p. 36-43) que não apresentaram o atestado de visita técnica (item 5.1, b, do edital – peça 3, p. 21).

[...] dar ciência ao [...] de que exigir visita técnica em instrumentos convocatórios como requisito de habilitação do certame está, em regra, em dissonância com os arts. 3°, caput e § 1°, inciso I, e 30, inciso III, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 5º do Decreto 5.450/2005, a não ser quando for condição imprescindível ao conhecimento das particularidades do objeto a ser licitado e desde que esteja justificada essa opção, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto."

### b. Acórdão nº 3550/2018 - Primeira Câmara

"1.7.2.1. a desclassificação de proposta antes da fase de lances, em razão do não preenchimento, na proposta de preços, das informações exigidas no campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", da forma prevista no edital do Pregão [...], sem oportunizar aos licitantes desclassificados a possibilidade de suprir as informações faltantes, contraria o disposto nos itens 163, 164 e 165 do edital, c/c os princípios do julgamento objetivo, moralidade e isonomia, na forma do art. 3º da Lei 8.666/1993:

1.7.2.2. considerando que a declaração de vistoria técnica, exigida no item [...] do Pregão [...], é documento de habilitação relativo especificamente à qualificação técnica e tem sua previsão nos arts. 27, inciso II, e 30, inciso II, da Lei 8.666/1993, a desclassificação de proposta, sob alegação de ela não declarar se realizou ou não a vistoria técnica, no campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" da proposta, antes da fase de lances, caracteriza adiantamento da fase de habilitação do certame, em desacordo com a Lei 10.520/2002, art.4°, inciso XII, que dispõe que a conferência da documentação de habilitação ocorrerá após a fase de lance;

1.7.2.3. a autoridade responsável pela homologação do pregão [...] deixou de observar as falhas descritas nos subitens 1.7.2.1 e 1.7.2.2 anteriores e permitiu o indevido prosseguimento da licitação, em desacordo com o entendimento firmado no Acórdão 1440/2007 -Plenário."

- Cumpre lembrar, por oportuno, que as decisões do TCU (consolidadas em enunciados de súmula ou não) constituem a expressão do texto da lei para aquele caso concreto, isto é, já existe uma norma cogente, a qual foi esmiuçada e aplicada à situação sob apreciação do Tribunal Administrativo, devendo o administrador sopesar os critérios de conveniência e oportunidade, quando da realização de atos administrativos que guardem similaridade com aqueles já julgados.
- Assim, esta Secretaria sugere que o teor dos julgados citados sirvam de referência. para situações semelhantes, atentando-se, porém, para o surgimento de novos entendimentos do

Pág.60

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

TCU, possíveis alterações ou cancelamento dos enunciados de súmula, bem como expedição de entendimentos divergentes da Corte de Contas pelo Superior Tribunal de Justica ou pelo Supremo Tribunal Federal, além de eventual súmula vinculante sobre o tema.

### Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO

Subsecretário de Economia e Finanças

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"

CADASTRAMENTO EM: 05/01/2018 AS: 10:02

NUM.MENSAGEM: 087473

EMISSORA: 200999 - DELOG/MPDG

TELA (1) UM.

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO POR PREÇO GLOBAL DE GRUPO DE

**ITENS** 

TEXTO: PREZADOS USUÁRIOS.

A SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DE SENVOL-VIMENTO E GESTÃO (SEGES/MP), EM ATENÇÃO AOS ACÓRDÃOS 2.977/2012-TCU-PLENÁRIO, 2.695/2013-TCU-PLENÁRIO, 343/2014-TCU-PLENÁRIO, 4.205/2014 - TCU-1\* 757/2015-TCU-PLENARIO, 588/2016-TCU-PLENÁRIO, 2.901/2016-TCU-PLENÁRIO E 3.081/2016-TCU-PLENÁRIO ORIENTA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS (SISG) QUE:

- 1º NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS SOB A MODELAGEM DE AQUISIÇÃO POR PREÇO GLOBAL DE GRUPO DE ITENS, SOMENTE SERÁ ADMITIDA AS SEGUINTES HIPÓTESES:
- A) AQUISIÇÃO DA TOTALIDADE DOS ITENS DE GRUPO, RESPEITADAS AS PRO-PORCÕES DE QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO CERTAME; OU
- B) AQUISIÇÃO DE ITEM ISOLADO PARA O QUAL O PRECO UNITÁRIO ADJUDICADO AO VENCEDOR SEJA O MENOR PREÇO VÁLIDO OFERTADO PARA O MESMO ITEM NA FASE DE LANCES.
- 2º CONSTITUI IRREGULARIDADE A AQUISIÇÃO (EMISSÃO DE EMPENHO) DE SUB-CONJUNTO DE ITENS DE GRUPO ADJUDICADO POR PRECO GLOBAL PARA OS QUAIS O PREÇO UNITÁRIO ADJUDICADO AO VENCEDOR DO LOTE NÃO FOR O MENOR LANCE VÁLIDO OFERTADO NA DISPUTA RELATIVA AO ITEM.
- 3º OS EDITAIS DE LICITAÇÕES DEVERÃO PREVER CLÁUSULAS QUE IMPEÇAM A AQUISIÇÃO DIFERENTE DESTA ORIENTAÇÃO.
- 4º OS ACÓRDÃOS PODERÃO SER ACESSADOS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO ÓRGÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

SECRETARIA DE GESTÃO

Pág.61

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

## ANEXO N





### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANCAS (Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 212-ASSE2/SSEF/SEF EB: 64689.004685/2018-91

Brasília, DF, 20 de junho de 2018.

Do Subsecretário de Economia e Finanças Ao Sr Todas as Organizações Militares do Exército Assunto: aquisição de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios de valor elevado - orientações

- 1. Trata o presente expediente de realização de licitação para aquisição de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios de valor elevado.
- Considerando a importância do assunto, esta Secretaria faz as seguintes recomendações:
- a. a realização dessas aquisições deve pautar-se pela parcimônia e prudência nas quantidades que irão constar nos editais de licitação, especialmente para registro formal de preços para eventual e futuro fornecimento de bens (pregão eletrônico por SRP), sendo imperioso que tais quantitativos sejam compatíveis com os efetivos e com as reais necessidades da UG interessada:
- b. as aquisições de bebidas alcoólicas, por exemplo, para utilização em Hotéis de Trânsito, podem ser realizadas, conforme preconizado 263-Asse2/SSEF/SEF-Circular, de 27 OUT 16, desde que em quantidades adequadas para o funcionamento do "serviço de frigobar"; nesse caso, quando da elaboração da nota de empenho, a qual deverá ser feita na UG 167xxx - Fundo do Exército, a UG deverá utilizar recursos Próprios, ou seja, oriundos de sua própria arrecadação, e descrever, obrigatoriamente, no campo descrição do empenho, a citação: "Bens destinados ao Hotel de Trânsito";
- c. no caso de evento institucional, a UG deve, a critério e sob inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas, realizar um planejamento das necessidades e publicar, antecipadamente, em Boletim Interno a data de realização do referido evento que ensejará a aquisição de bebidas alcoólicas, realizando o processo licitatório ou a dispensa para a aquisição dos produtos, empenhando na gestão 00001, órgão 52904 - Fundo do Exército, na natureza de despesa (ND) - 33903923 - Festividades e Homenagens (contratação de serviço ou buffet) ou na ND - 33903015 - Material para Festividades e Homenagens (aquisição de bens, inclusive
- d. para as despesas com bebidas alcoólicas não poderão ser utilizados recursos destinados à Ação 2000 do PGM/MD (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), e nem os direcionados à atividade de rancho (exceto no tocante à aquisição de refrigerantes, que pode ser absorvida pela própria OM, se a comemoração for exclusivamente

2 <sup>a</sup>	<b>ICFE</b> x	
	2 <sup>a</sup>	2ª ICFEx

_	_		_	_
n	-	~	•	~
r	я	σ	n	•

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

em âmbito interno, observadas as Normas Administrativas Relativas ao Suprimento (NARSUP), aprovadas pela Portaria nº 09 - D Log, de 27 de junho de 2002);

- e. cuidados semelhantes devem ser observados em relação às aquisições de gêneros alimentícios mais refinados, de valores muito elevados, como lagosta, camarão, caviar, entre outros; e
- f. reforça-se o entendimento de que tais dispêndios devem obedecer os critérios de compra estabelecidos pelo órgão que provisionou o crédito e devem ser alvo de controle direto do Ordenador de Despesas, seja das quantidades que se tem intenção em adquirir, seja dos preços resultantes dos processos de licitação, com especial atenção a possíveis repercussões que essas aquisições podem causar à imagem do Exército.
- 2. Diante do exposto, todos os Agentes da Administração deverão atentar para a necessidade da observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade nas aquisições dos gêneros alimentícios em comento, que deverão ser rigorosamente planejadas, motivadas e transparentes.
- Por fim, destaca-se que o Centro de Controle Interno do Exército acompanhará com atenção os procedimentos licitatórios para aquisição dos artigos tratados neste documento.

Por ordem do Secretário de Economia e Finanças.

Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO Subsecretário de Economia e Finanças

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"

Pág.63

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

## ANEXO O





### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANCAS (Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 182-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR EB: 64689.004246/2018-89

Brasília, DF, 11 de junho de 2018.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: divulgação da Diretriz Complementar à Portaria nº 440- Cmt Ex, de 23 de março de 2018.

Anexos: 1) Diretriz\_Complementar;

- 2) Anexo\_A; c
- Anexo B.
- Versa o presente expediente sobre divulgação da Diretriz Complementar à Portaria nº 440-Cmt Ex (Normas para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e aquisição de peças para veículos administrativos e operacionais, bem como máquinas e equipamentos de Engenharia no âmbito do Comando do Exército), de 23 de março de 2018.
- 2. Sobre o assunto, remeto a V Sa a Diretriz Complementar em comento, para publicação em Boletim Informativo, devendo ser dada ampla divulgação às UGV dessa Inspetoria.

Por ordem do Secretário de Economia e Finanças.

Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO

Subsecretário de Economia e Finanças

Continuação do B Info nº 06, de 08 de julho de 2018

Pág.64

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

Página nº 1 de 6



DIRETRIZ COMPLEMENTAR À PORTARIA N° 440- CMT EX, DE 23 DE MARÇO
DE 2018 (NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA, E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS
ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, BEM COMO MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DO
COMANDO DO EXÉRCITO)

#### 1 FINALIDADE

Orientar o planejamento e a execução da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e aquisição de peças para veículos administrativos e operacionais, bem como máquinas e equipamentos de Engenharia, no âmbito do Comando do Exército.

### 2 REFERÊNCIA

Portaria nº 440 - Cmt Ex, de 23 de março de 2018.

### 3 OBJETIVO

Definir procedimentos para a utilização do Pregão Eletrônico no processo de contratação/aquisição de serviços e materiais para manutenção de veículos em geral, máquinas e equipamentos de Engenharia.

### 4 SITUAÇÃO

Verificou-se, junto às Unidades Gestoras (UG) do Exército, a dificuldade em licitar serviços e peças para veículos, máquinas e equipamentos de Engenharia, utilizando-se o pregão eletrônico do tipo "menor preço por item", em virtude da grande quantidade de peças existentes, de diferentes marcas e modelos.

Assim, a presente diretriz busca padronizar os procedimentos operacionais necessários nesse tipo de licitação, com fundamento no Art. 9°, §1° do Decreto

## Continuação do B Info nº 06, de 08 de julho de 2018

Pág.65

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

Diretriz do Secretário de Economia e Financia



7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 9° (...)

§ 1º - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado. (Grifo nosso).

## 5 ORIENTAÇÕES GERAIS

A UG poderá optar pela realização do pregão eletrônico na sua forma tradicional, ou seja, do tipo menor preço, utilizando valores de referência baseados em pesquisa de preços de mercado.

Poderá também utilizar o critério de maior desconto sobre a tabela de preços do fabricante, para a aquisição de peças, ou o maior desconto sobre o preço por hora de mão de obra na oficina para serviços em geral de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos de Engenharia.

Caso opte pelo critério do maior desconto, a UG deverá atender às seguintes recomendações:

a. utilizar tabelas oficiais de preços dos fabricantes, disponibilizadas pelo Comando Logístico (COLOG) e pelo Departamento de Engenharia e Construção (DEC), conforme orientações específicas desses Órgãos de Direção Setorial, devendo o Ordenador de Despesas justificar nos autos do processo essa opção de contratação, esclarecendo, objetivamente, que tal procedimento configura-se como mais vantajoso para a Administração;

 b. na utilização do critério de maior desconto sobre tabela de preços do fabricante, para aquisição de peças, a UG deverá realizar uma pesquisa de mercado, a fim de apurar o desconto mínimo a ser fixado no certame licitatório;

- c. caso a UG não disponha das tabelas de preços dos fabricantes das peças que necessita adquirir, deverá realizar o procedimento licitatório tradicional, com a aplicação do critério de menor preço sobre cada item (peça);
- d. caso a UG não disponha das tabelas tempárias do fabricante do veiculo/máquina/equipamento, poderá utilizar tabelas equivalentes elaboradas e disponibilizadas pelos sindicatos das oficinas mecânicas do local onde os serviços serão prestados;

**5** |

## Continuação do B Info nº 06, de 08 de julho de 2018

Pág.66

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

Diretriz do Secretário de Economia e Finanças



 c. no que tange à garantia da originalidade das peças e regularidade dos serviços a serem adquiridos/contratados, deve-se destacar no edital do pregão critérios objetivos para aceitação e validação das propostas dos licitantes;

 f. o edital do pregão deverá conter a relação de todos os veículos que serão atendidos pelo licitante vencedor;

 g. o edital do pregão deverá contor o percentual mínimo de desconto a ser aceito para cada item (peça) do lote considerado;

 h. por ocasião da entrega do objeto licitado, a UG deverá conferir se a descrição das peças e serviços da Nota Fiscal/Serviço apresentada pelo fornecedor é idêntica à contida na ordem de fornecimento/serviço, que acompanha a Nota de Empenho; e

 i. após a fase de liquidação, a UG deverá incluir os materiais no Sistema de Controle Físico (SISCOFIS), ou em outro sistema que venha a substituí-lo, com base nos dados contidos nas Notas Fiscais e respectivos documentos onde constem as especificações das peças adquiridas;

 j. para fins de controle patrimonial, a Nota de Empenho deve estar acompanhada da respectiva ordem de fornecimento/serviço (apêndice aos Anexos I e II);

k. para a prestação de contas das aquisições/contratações de que trata esta diretriz, a UG deverá juntar aos autos os seguintes documentos, dentre outros julgados necessários: requisição, ordem de fornecimento/serviço com identificação do veículo, das peças e dos serviços licitados, nota de empenho, extrato da tabela oficial de preços do fabricante com a codificação das peças, e nota fiscal, devendo fazer constar as informações necessárias no livro de registro do veículo/máquina/equipamento;

 todos os levantamentos de custos e pesquisas de preços realizadas devem ser juntados aos autos do processo licitatório, para fins de prestação de contas da despesa; e

m. nas licitações por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), haja vista a especificidade do objeto em questão, a UG gerenciadora deverá ser bastante criteriosa em autorizar a adesão à ata do pregão por UG não participante ("carona").

### 6 OPERACIONALIZAÇÃO NO COMPRASNET/SIASG

a. para a aquisição de peças para veículos em geral e máquinas e equipamentos de Engenharia, a operacionalização no Comprasnet/SIASG, quando da utilização do critério maior desconto sobre a tabela de preços do fabricante, dever ocorrer da seguinte forma:

## Continuação do B Info nº 06, de 08 de julho de 2018

Pág.67

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

Diretriz do Secretário de Economia e Finança. Página nº 4 de 6

- Deverá ser calculada a estimativa anual de necessidades (gastos), utilizado-se, preferencialmente, a média histórica de aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos de Engenharia da UG, conforme o caso:
- A estimativa de gastos irá compor as quantidades dos itens, desprezando-se os centavos, caso haja valores decimais no resultado apurado;
- Deverá ser lançado no campo "valor estimado" o valor de R\$ 1,00 (um real), que corresponde a uma unidade de referência;
- 4) O campo "descrição complementar" deve conter informações que especifiquem o tipo de equipamento, o fabricante e o tipo de peças (mecânica, elétrica ou funilaria) a que se refere o item;
- 5) No campo "quantidade" do Comprasnet/SIASG, ao cadastrar a IRP, se for o caso, deve-se fazer constar o valor total estimado da contratação para cada item (valor máximo que a administração pretende gastar durante a contratação, que representa a real necessidade monetária de gasto);
- 6) O campo "unidade de fornecimento" deverá ser preenchido com a expressão "Unidade de referência"; e
  - Definir o critério de seleção como "maior desconto".

b. para contratação de serviços de manutenção de veículos e de máquinas e equipamentos de Engenharia, a operacionalização no Comprasnet/SIASG, quando da utilização do critério maior desconto sobre o preço por hora de mão de obra na oficina, deve ocorrer da seguinte forma:

- Calcular a estimativa anual de necessidades (gastos), utilizando-se, preferencialmente, a média histórica de contratações de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos de Engenharia da UG, conforme o caso;
- 2) Realizar uma pesquisa de preços do valor da mão de obra do serviço a ser contratado na região considerada, para cada tipo de serviço (mecânico, elétrico ou funilaria) e fabricante do equipamento, cuja média será lançada no campo "valor estimado" do item de serviço de cada marca, no Comprasnet/SIASG;
- O resultado da estimativa de necessidades (gastos), de cada marca, deverá ser dividido pela média do preços da hora da mão de obra do serviço, formando assim o

## Continuação do B Info nº 06, de 08 de julho de 2018

Pág.68

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

valor inteiro de quantidade de horas para atender a demanda. O valor resultante será lançado no campo "quantidade" do item, no Comprasnet/SIASG;

- O campo "unidade de fornecimento" deverá ser preenchido com a expressão "homens/hora";
  - 5) Definir o critério de seleção como "maior desconto"; e
- 6) O campo "descrição complementar" deve conter informações que especifiquem o tipo de serviço (mecânico, elétrico ou funilaria) e fabricante do equipamento.
  - c. emissão de Nota de Empenho no SIASG:
  - Para a aquisição de peças
- a) Em virtude da especificidade do pregão em tela, no momento da confecção da Nota de Empenho, deverá ser considerado o valor da peça já abatido o desconto oferecido pelo fornecedor; e
- b) Para as peças, os centavos devem ser desprezados, caso haja valores decimais no resultado apurado.

### Para a contratação de serviços

- a) A UG deverá utilizar a tabela tempária definida pelo fabricante e/ou sindicato de oficinas mecânicas do local para o respectivo veículo/máquina/ equipamento, a fim de definir o número de "homens/hora" a ser empenhado para a execução do serviço necessário; e
- b) O número de horas de mão de obra na oficina deverá ser empenhado na quantidade equivalente à soma do tempo necessário para a execução de todos os serviços a serem realizados, detalhados na Ordem de Serviço emitida ao contratado.

## 7 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. com a presente diretriz, são apresentados os seguintes anexos:
- Anexo A Modelo de Termo de Referência para aquisição de peças para viaturas e veículos operacionais, bem como máquinas e equipamentos de Engenharia (com apêndices); e
- Anexo B Modelo de Termo de Referência para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aquisição de peças para viaturas e veículos operacionais, bem como máquinas e equipamentos de Engenharia (com apêndices).

Pág.69

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

b. o Anexo A deverá ser utilizado nos casos em que a UG necessite somente adquirir peças para manutenção;

- c. caso haja demanda simultânea por peças e serviços, a UG deverá utilizar o modelo previsto no Anexo B;
- d. nas situações em que a UG necessitar somente de serviços, deverá utilizar o modelo previsto no Anexo B apenas no que se refere a essa necessidade; e
- e. os modelos de termo de referência, apresentados como sugestão, deverão ser adaptados às realidades das respectivas UG, atentando-se para as orientações padronizadas pela Advocacia Geral da União,

Brasília, DF, de junho de 2018.

Gen Ex MARÇOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

Secretário de Economia e Finanças

Continuação do B Info nº 06, de 08 de julho de 2018

Pág.70

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

## ANEXO P



### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 12º INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (Estabelecimento Regional de Finanças da 12º Região Militar/1969)

DIEx n° 660-S3/123 ICFEx - CIRCULAR EB: 08261.005146/2018-10

Manaus, AM, 20 de junho de 2018.

Do Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Comandante da 12ª Região Militar, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Ordenador de Despesas do 7º BEC, 4º BIS, 54º BIS, 1º BIS, 4º BAVEX, CECMA, 29ª CSM, 4ª CGEO, CIGS, CMM, Cmdo 12ª RM, Cmdo 2º Gpt E, Cmdo CMA, CRO/12, 12º B Sup, H Gu Tab, HMAM, Pq R Mnt/12, 21ª Cia E Cnst, 8º BIS, 6º BIS, 31ª CSM, 5º BEC, Cmdo 17ª Bda Inf Sl, 17ª Ba Log, H Gu PV, 7º BIS, 6º BEC, Cmdo 1ª Bda Inf Sl, Cmdo 2ª Bda Inf Sl, 61º BIS, Cmdo 16ª Bda Inf Sl, H Gu SGC, 3º BIS - CIRCULAR

Assunto: Projeto Esplanada Sustentável-PES - Circular Referência: DIEx nº 308-SPAA/SGS/SDIR, de 18 JUN 18 Anexos: 1) Anexo\_1\_DIEx\_nº\_308-SPAA-SGS-SDIR; e 2) Anexo\_2\_DIEx\_nº\_308-SPAA-SGS-SDIR.

- Informo a V Ex²/VS² que esta Inspetoria recebeu, por meio do documento da referência, a documentação anexa, comunicando a revogação das portarias interministeriais que tratavam do funcionamento do Projeto Esplanada Sustentável (PES) no âmbito do Ministério da Defesa.
- Diante do exposto, a partir desta data, não será mais necessária a remessa das informações referentes ao consumo de água e energia por parte dessa UGV.
- Na oportunidade, esta ICFEx agradece a todos os integrantes dessa UGV que colaboraram diretamente durante a existência do respectivo Projeto.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel

Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Pág.71

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

## MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA-GERAL - SG SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - I° ANDAR

CEP: 70049-900 Brasília-DF

Telefone: (61) 3312-4224 Endereço eletrônico: seori@defesa.gov.br

Ofício Circular nº 201/SEORI/SG-MD

Brasília, 14 de majo de 2018.

Aos Excelentíssimos Senhores

Vice-Almirante FLÁVIO AUGUSTO VIANA ROCHA Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha

General de Divisão TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

Major-Brigadeiro do Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica

General de Exército DÉCIO LUÍS SCHONS Comandante da Escola Superior de Guerra (ESG)

General de Divisão RUI YUTAKA MATSUDA Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas (HFA

Assunto: Comitê de Acompanhamento das Atividades do Projeto Esplanada Sustentável.

- Cumprimentando-os, cordialmente, refiro-me ao Comitê de Acompanhamento das Atividades do Projeto Esplanada Sustentável para informar que foram revogadas as portarias que tratam do funcionamento do referido projeto no âmbito do Ministério da Defesa.
- O Projeto Esplanada Sustentável teve origem com a edição da Portaria Interministerial nº 244, de 6 junho de 2012, então subscrita pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, Meio Ambiente, Minas e Energia e Desenvolvimento Social e Combate à Fome. A finalidade do projeto foi "integrar ações que visam à melhoria da eficiência no uso racional dos recursos públicos e à inserção da variável socioambiental no ambiente de trabalho" (art. 1º). Os objetivos do projeto estão estabelecidos no § 2º do art. 1º da referida Portaria Interministerial, assim como outras disposições tratando das responsabilidades e iniciativas.
- A adesão ao Projeto deveria ocorrer de forma voluntária pelos Ministérios e 3. formalizada por meio de assinatura do respectivo Termo de Adesão com o então Ministério do

1	2 <sup>a</sup>	<b>ICF</b>	Έx

Pág.72

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 2º daquela Portaria.

- 4. Nesse sentido, o Ministério da Defesa oficializou sua participação em 19 de dezembro de 2012, por intermédio do Termo de Adesão nº 18, que determinou um prazo de vigência de 48 meses, expirado em dezembro de 2016.
- 5. Considerando que não houve iniciativa para a renovação ou celebração de um novo Termo de Adesão, e levando-se em conta que os objetivos do Projeto têm sido atingidos por outros meios, no âmbito do Ministério da Defesa, informo a publicação das Portarias nº 8 e nº 9/GM/MD, cópias anexas (DOC SEI 0832567, 0832595), ambas de 3 de janeiro de 2018, que revogaram os atos normativos que tratam do funcionamento do Programa Esplanada Sustentável PES, na esfera desta Pasta.
- 6. Sendo essas as considerações, renovo a Vossa Excelência votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

## FRANSELMO ARAÚJO COSTA

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Franselmo Araújo Costa**, **Secretário(a)**, em 14/05/2018, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1°, art. 6°, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br /controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, o código verificador 1024288 e o código CRC C2D86EF2.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL/SEORI NUP Nº60580 000484/2012-87

Pág.73

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx



## PORTARIA Nº 9/SG/MD, DE 03 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, incisos I e III, do Anexo I ao Decreto nº 8.978 de 1º de fevereiro de 2017, considerando o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Adesão nº 18, de 19 de dezembro de 2012, celebrado entre o Ministério da Defesa e o então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como na Portaria nº 8/GM/MD, de 3 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 60580.000484/2012-87 e nº 60311.000772/2016-35, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 3.495/SG-MD, de 23 de dezembro de 2013; e

II - a Portaria nº 1.671/SG/MD, de 14 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### JOAQUIM SILVA E LUNA



Documento assinado eletronicamente por Joaquim Silva e Luna, Secretário(a)-Geral, em 05/01/2018, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1°, art. 6°, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br /controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, o código verificador 0832595 e o código CRC 70A4979F.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA/SG NUP Nº 60580 000484/2012-87

Pág.74

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx



### MINISTÉRIO DA DEFESA **GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 8/GM/MD, DE 03 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, considerando o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Adesão nº 18, de 19 de dezembro de 2012, celebrado entre o Ministério da Defesa e o então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 60580.000484/2012-87 e nº 60311.000772/2016-35, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 390/MD, de 8 de fevereiro de 2013;

II - a Portaria nº 104/MD, de 22 de janeiro de 2014;

II - a Portaria nº 1.546/MD, de 13 de julho de 2015; e

IV - a Portaria nº 2.625/MD, de 7 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **RAUL JUNGMANN**



Documento assinado eletronicamente por Raul Belens Jungmann Pinto, Ministro(a) de Estado da Defesa, em 05/01/2018, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1°, art. 6°, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br /controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0.lo código verificador 0832567 e o código CRC D3BCADC7.

GABINETE DO MINISTRO/GM NUP Nº 60580.000484/2012-87